

## **Senhor Subsecretário,**

Cumprindo determinação do Excelentíssimo Conselheiro Relator da 6ª Secex., **ALENCAR SOARES FILHO**, conforme o Ofício nº 7.845/2006/TCE-MT/AS (fl. 112 Proc. 5.638-3/2006/TC), examinamos os Balancetes dos meses de janeiro a setembro de 2006, e conforme o Ofício nº 09/2007/TCE-MT/AS (fl. 193/TC) examinamos os balancetes dos meses de outubro a dezembro e também o Balanço Geral de 2006, bem como os documentos de receitas e despesas que deram origem aos elementos contábeis, e todo o procedimento econômico-financeiro da entidade sob exame no mencionado período.

Nosso exame foi efetuado observando as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis ao Serviço Público e, conseqüentemente, inclui provas nos registros contábeis, com base nas determinações legais e regulamentares e outros procedimentos que julgamos necessários nas circunstâncias.

Os trabalhos foram desenvolvidos na sede do órgão, situado na Av. Carmindo de Campos, n.º 329, Bairro Shangrilá, nesta Capital, onde nenhuma restrição nos foi imposta.

Da auditoria realizada, resultou o relatório que se segue:

## **I – INTRODUÇÃO**

A **Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso- AGER/MT** é uma Autarquia Estadual, de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira e funcional desde a sua criação.

## **OBJETIVOS DA AGER/MT**

Constituem objetivos da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso – AGER/MT (LC nº 66, art. 1º):

I – assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de universalidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas;

II – garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, concessionários, permissionários e autorizatórios de serviços públicos delegados;

III – zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro dos serviços públicos delegados.

## **COMPETÊNCIA DA AGER/MT**

A competência da AGER/MT está prevista na Lei n.º 7.101 de 14 de janeiro de 1999 (Lei de Criação), que em seus artigos 3º e 4º prescreve:

Art. 3º – Compete à AGER/MT, observada a competência própria dos outros entes federados, controlar e fiscalizar, bem como se for o caso, normatizar, padronizar, conceder e fixar tarifas dos serviços públicos delegados em decorrência de

norma legal ou regulamentar, disposição convenial ou contratual, ou por ato administrativo do Estado de Mato Grosso, suas autarquias e fundações públicas ou entidades paraestatais, em especial:

- I – saneamento;
- II – rodovias;
- III – portos e hidrovias;
- IV – irrigação;
- V – transportes intermunicipais de passageiros;
- VI – distribuição de gás canalizado;
- VII – energia elétrica;
- VIII – telecomunicações;
- IX – aeroportos.

Art. 4º - Compete ainda à AGER/MT:

- I - garantir a aplicação do princípio da isonomia no uso e acesso aos serviços concedidos;
- IV- homologar ou encaminhar ao responsável pelo exercício do Poder Concedente específico os contratos celebrados pelos concessionários e permissionários, e zelar pelo fiel cumprimento das normas e contratos de concessão ou de permissão e termos de autorização dos serviços públicos.
- V - fixar, homologar ou encaminhar ao titular do Poder Concedente as tarifas, seus valores e suas estruturas;
- VI - submeter ao responsável pelo exercício do Poder Concedente os editais de licitação, objetivando outorga de concessão e permissão dos serviços públicos, podendo promover ao respectivo procedimento;
- VII - encaminhar propostas de concessão, permissão ou autorização dos serviços públicos, bem como propor alteração das condições e das áreas, a extinção ou atendimento dos respectivos contratos ou termos;
- VIII - requisitar informações relativas aos serviços públicos delegados de órgãos ou entidades da administração estadual, ou de concessionários, permissionários ou autorizatórios;
- IX - moderar, dirimir ou arbitrar conflitos de interesse, no limite das atribuições previstas nestas Lei, relativos aos objetivos das concessões, permissões e autorizações;
- X - permitir o amplo acesso às informações sobre a prestação dos serviços públicos delegados e sobre suas próprias atividades;
- XI - fiscalizar a qualidade dos serviços por meio de indicadores e procedimentos amostrais.

## **ESTRUTURA DA AGER/MT**

De acordo com o art. 5º da Lei Estadual n.º 7.101 de 14 janeiro de 1999, publicado no DOE de 14/01/1999, a estrutura organizacional básica da AGER/MT compreende as seguintes unidades administrativas:

- I - Conselho Superior;
- II - Diretoria Geral;
- III - Três Diretorias: de Qualidade dos Serviços, de Tarifas e Estudos Econômico-financeiros e de Administração e Finanças.

## II – ORDENADOR DE DESPESAS E DEMAIS RESPONSÁVEIS

A Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso - AGER/MT encontrava-se, no exercício de 2006, sob a responsabilidade dos seguintes gestores:

**PRESIDENTE REGULADORA** **Sr<sup>a</sup>. Márcia Glória Vandoni de Moura**  
**N.º RG** 007.337 SSP/MT  
**N.º CPF** 384.001.111-68  
**End.Residencial** Av. Carmindo de Campos nº 329, Bairro Shangri-lá, – Cuiabá/MT  
**Telefone** 3618-6100  
**Filiação:** Rômulo Vandoni e Iracy Maria Novis Monteiro Vandoni  
**Período Cargo/Mandato** 2004/2008

**Coordenador de Administração Sistêmica** **Sr. Aroldo de Luna Cavalcanti - Ordenador de Despesa**  
**N.º RG** 00307508 SSP/MT  
**N.º CPF** 229.570.731-53  
**End.Residencial** Av. Carmindo de Campos, nº 329, Bairro Shangri-lá – Cuiabá/MT  
**Telefone** **3618-6100**  
**Filiação:** **José de Luna Cavalcanti e Amélia Oliveira Cavalcanti**  
**Período Cargo/Mandato** 2004/2008

**Supervisora Contábil e Financeiro** **Sr<sup>a</sup>. Andréia Cristina Silva Costa**  
**N.º RG** 105.888-33 SJ/MT  
**N.º CPF** 794.443.501-34  
**End.Residencial** Av. Carmindo de Campos, nº 329, Bairro Shangri-lá – Cuiabá/MT  
**Telefone** **3618-6100**  
**Filiação:** **Benício Rodrigues da Silva e Anelsedina Sofia Silva**  
**Período Cargo/Mandato** 2004/2008

**Supervisora de Recursos Humanos** **Sr<sup>a</sup>. Caroline Maria Campos Muzzi**  
**N.º RG** 1178096-7 SJ/MT  
**N.º CPF** 700.966.001-87  
**End.Residencial** Av. Carmindo de Campos, nº 329, Bairro Shangri-lá – Cuiabá/MT

**Supervisora de Recursos Humanos** **Sr<sup>a</sup>. Caroline Maria Campos Muzzi**  
**Telefone** **3618-6100**  
**Filiação:** **Júlio César Ferraz Muzzi e Maria Conceição Campos Muzzi**  
**Período Cargo/Mandato** 2004/2008

**Supervisora de Recursos Humanos** **Sr<sup>a</sup>. Higara Huiane Carinhena**  
**N.º RG** 119308-2 SSP/MT  
**N.º CPF** 217.931.778-64  
**End.Residencial** Av. Carmindo de Campos, nº 329, Bairro Shangri-lá – Cuiabá/MT  
**Telefone** **3618-6100**  
**Filiação:** **Edival Carinhena e Odete de Oliveira Carinhena**  
**Período Cargo/Mandato** 2004/2008

**Supervisora do Administrativo** **Sr<sup>a</sup>. Juliana Carla Formiga**  
**N.º RG** 985839 SSP/MT  
**N.º CPF** 822.881.941-20  
**End.Residencial** Av. Carmindo de Campos, nº 329, Bairro Shangri-lá – Cuiabá/MT  
**Telefone** **3618-6100**  
**Filiação:** **José Carlos Formiga e Neuza Alice da Silva Formiga**  
**Período Cargo/Mandato** 2004/2008

**Observação:**

Todos os responsáveis pela gestão da AGER/MT apresentaram o mesmo endereço residencial, ou seja, o seguinte endereço: Av. Carmindo de Campos, nº. 329, Bairro Shangri-lá, Cuiabá/MT. Este endereço é o endereço da AGER/MT.

A Presidente Reguladora da AGER/MT, mediante Portaria n.º 006 de 10/06/2005 (fl. 113 Proc. 5.638-3/2006/TC), designou o Sr. Aroldo de Luna Cavalcanti, Coordenador de Administração Sistêmica, como Ordenador de Despesa, que assina todos os pedidos de Empenho, comprovantes fl. 142 do Proc. 5.638-3/2006/TC.

Os pagamentos são efetuados através de ordens bancárias assinadas pela Presidente Reguladora da AGER/MT, Sr.<sup>a</sup> Maria da Glória Vandoni de Moura e pelo Sr. Aroldo de Luna Cavalcanti como Chefe do Orgão de Finança, comprante fl. 145 do Proc. 5.638-3/2006/TC.

### **III – ORÇAMENTO**

O orçamento da AGER/MT para o exercício 2006 constou da Lei Estadual n.º 8.430 de 29 de dezembro de 2005, encaminhado a este Tribunal, em 30/01/2006 e processado sob o n.º 1645-4/006 sendo registrada mediante Julgamento Singular em 30/05/2006 através da decisão 163/2006 e publicado no D.O.E.

Em 31/05/2006.

A referida lei estimou a Receita e fixou as Despesas da AGER/MT para o exercício de 2006 em R\$ 5.503.288,00 (Cinco milhões Quinhentos e Três Mil Duzentos e Oitenta e Oito Reais).

### A – Créditos Adicionais

Constatamos controle interno falho no arquivamento e controle dos decretos e portarias que abriram créditos suplementares.

Conforme documentação parcial fornecida pelo órgão e exemplares de Diários Oficiais analisados no TCE, certificamos que ocorreram as alterações orçamentárias em razão de abertura de créditos adicionais suplementares, abaixo relacionados:

Lei	Data	Decreto/ Portaria	Data	Crédito Adicionais		Fonte de Recursos		
				Suplementar	Fonte	Anulação órgão	Anulação outro Órgão	Superáv Financei
8430	29/12/05	D – 7453	17/04/06	5.000,00	100	5.000,00		
8430	29/12/05	D – 7547	06/05/06	304.610,00	240			304.61
8430	29/12/05	D – 7836	05/07/06	105.000,00	262	105.000,00		
8430	29/12/05	D – 7836	05/07/06	162.500,00	240	162.500,00		
8430	29/12/05	D – 7866	11/07/06	83.200,00	100	83.200,00		
8430	29/12/05	D – 8063	04/09/06	211.234,00	100	211.234,00		
8360	02/08/05	P – 20	31/10/06	46.807,00	100/262	46.807,00		
8360	02/08/05	P – (*)	31/10/06	2.000,00	262	2.000,00		
8430	29/12/05	D – 8280	06/11/06	53.385,00	100	53.385,00		
8430	29/12/05	D – 8280	06/11/06	213.657,00	262	213.657,00		
8430	29/12/05	D – 8280	06/11/06	235.381,00	240	235.381,00		
8430	29/12/05	P – 002	21/11/06	27.000,00	100	27.000,00		
8430	29/12/05	D – 8351	30/11/06	365.000,00	100		365.000,00	
<b>TOTAL</b>				<b>1.814.774,00</b>		<b>1.145.164,00</b>	<b>365.000,00</b>	<b>304.61</b>

Por meio de relatório do sistema SIAF, SIA 613 (fls 288 e 289 TC) e também do relatório SIA 625 (fls 293 a 293 TC), constatamos que o total suplementado para a AGER foi de R\$ 1.814.774,00 e o total anulado foi de R\$ 1.145.164,00, conferindo com o levantamento apresentado acima.

Após a alteração verificada, o orçamento inicial da AGER/MT foi modificado conforme demonstrado abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	VALORES (R\$)
ORÇAMENTO INICIAL	5.503.288,00
SUPLEMENTAÇÃO NO EXERCÍCIO	1.814.774,00
( - ) REDUÇÕES NO EXERCÍCIO	1.145.164,00
<b>CRÉDITOS DISPONÍVEIS</b>	<b>6.172.898,00</b>

Pelo resumo acima verifica-se que após as alterações a dotação inicial sofreu um acréscimo de R\$ 669.610,00, originados de anulações de outros órgão (R\$ 365.000,00) e do superávit financeiro obtido no exercício de 2005 (R\$ 304.610,00).

### IV – DISPONIBILIDADES

No exercício de 2006 o controle das disponibilidades financeiras esteve sob a responsabilidade da senhora Márcia Glória Vandoni de Moura, Presidente Reguladora da AGER/MT.

A Presidente Reguladora da AGER/MT, mediante Portaria n.º 006 de 10/06/2005, designou o Sr. Aroldo de Luna Cavalcanti, Coordenador de Administração Sistêmica, como Ordenador de Despesa.

Os pagamentos foram efetuados através de ordens bancárias assinadas pela Presidente Reguladora da AGER/MT, Sr.ª Maria da Glória Vandoni de Moura.

Os recursos financeiros do Órgão são arrecadados através das Contas Bancárias de n.º 3.160.118-9 e 3.160.111-1, ambas do Banco do Brasil, Agência 3834-2, e posteriormente repassados para a conta única do governo estadual de n.º 01.010.100-4 - Banco do Brasil, conforme determina o § 3º, do art. 164 da C.F., Decisão Administrativa n.º 02/93 e Acórdão n.º 1.513/97, ambos deste Tribunal de onde as disponibilidades financeiras do órgão em análise são movimentadas.

O saldo que veio do exercício de **2.005** confere com o registrado no Balancete Financeiro do mês de janeiro, no valor de **R\$ 479.894,03** (Quatrocentos e setenta e nove mil oitocentos e noventa e quatro reais e três centavos).

Os saldos conciliados (Conciliação Bancária) nos meses examinados conferem com os respectivos balancetes.

O saldo disponível que vai para o exercício seguinte, no valor de R\$ 333.858,16 (Trezentos e Trinta e Três Reais Oitocentos e Cinquenta e Oito Reais e dezesseis Centavos, é o mesmo demonstrado no Balanço Financeiro e no Balanço Patrimonial.

Houve aplicação financeira de recursos disponíveis, cujo rendimento apurado foi no montante de R\$ 10.624,65 (Dez mil, seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos), contabilizado como Receita Corrente / Patrimonial.

## V – RECEITAS

A Lei Complementar 66/99 prevê a origem das receitas a serem arrecadas pela AGER, conforme transcrito abaixo:

Art. 17. Constituem receitas da AGER/MT:

I – transferências de recursos à AGER/MT pelos titulares do Poder Concedente, a título de fiscalização dos serviços públicos descentralizados;

II – transferências mediante convênio de delegação de órgãos públicos federais, estaduais ou municipais;

III – valor das taxas e multas de legislação vinculada;

IV – no primeiro ano, a partir da sua efetiva instalação, recursos do Tesouro do Estado alocados pelo Orçamento, montante atualizado, reversível no prazo de até 03 (três) anos;

V – outras receitas, tais como as resultantes da aplicação de bens e valores patrimoniais, legados e doações.

VI – parcela da receita de distribuição ou exploração arrecadada, inclusive acréscimos legais incidentes, em função do exercício das atribuições arroladas nos arts. 3º e 4º, em relação aos serviços cuja exploração ou distribuição seja efetuado diretamente pelo Estado. *(Inserido pela Lei Complementar 99/2001)*

## A – Receita Orçamentária

A receita arrecadada pela AGER/MT de janeiro a dezembro/2006, registrada no SIAF conforme SIA729 (fls. 255 a 259 TC), está demonstrada abaixo:

DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
<b>Receitas Corrente</b>		<b>4.274.000</b>
Receita Patrimonial – Rendimento Aplicação Financeira	262 – Convênio ANNEL	10.724,65
Transferência Convênio - ANEEL	262 – Convênio ANNEL/ ANTT	949.500,00
Receita de Serviços	240 – Receita Própria	1.172.700,00
Cota Corrente – Administração Indireta – MT Gás	246 – MT Gás	39.000,00
Cota Corrente – Tesouro do Estado	100 – Tesouro do Estado	2.102.000,00
<b>Receitas de Capital</b>		
<b>TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS</b>		<b>4.274.000</b>

O quadro acima demonstra que a contribuição do tesouro estadual para a receita da AGER/MT foi de 49,18% do total arrecadado. Os repasses de recursos do tesouro estadual para AGER/MT contrariam o disposto no inciso IV do art. 17 da LC 66/99 que previu que tal repasse fosse efetuado apenas no primeiro ano a partir de sua efetiva instalação, que se deu em 1999, devendo ser revertido no prazo de até 03 (três) anos.

### A<sub>1</sub> – Receita Patrimonial

Constatamos contabilizado no Balanço Financeiro o valor de **R\$ 10.724,65** classificado como Receita Patrimonial, referente a rendimentos de aplicações financeira auferidos nos meses de janeiro a dezembro de 2006.

Essa receita é proveniente da aplicação dos recursos disponíveis na conta corrente mantida junto ao Banco do Brasil, agência 3834-2, C/C 3160111-1, utilizada para movimentação dos valores repassados pela ANEEL por força do Convênio 01/2001.

Verificamos os avisos bancários mensais dessas aplicações e constatamos que os rendimentos mensais registrados nos balancetes conferem com os mesmos, conforme demonstrado abaixo:

MESES	VALORES (R\$)
JANEIRO	1.040,84
FEVEREIRO	837,91
MARÇO	1.038,35
ABRIL	787,81
MAIO	931,12
JUNHO	858,81
JULHO	853,69
AGOSTO	910,73

MESES	VALORES (R\$)
SETEMBRO	767,29
OUTUBRO	795,52
NOVEMBRO	989,92
DEZEMBRO	912,66
<b>TOTAL</b>	<b>10.724,65</b>

## A<sub>2</sub> – Transferência de Convênios

Abaixo relacionadas, encontram-se as receitas provenientes das transferências recebidas a título de convênios pela AGER/MT (Convênio n.º 001/2001 – ANEEL/AGER/MT – Fl.189 a 194 – TC/Balancete de Janeiro/2007) nos meses de fevereiro, junho, julho, agosto, setembro e outubro.

O convênio acima citado, que tem como partes a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos do Estado de Mato Grosso – AGER/MT, foi assinado em 02/07/2001, com vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado a critério das partes.

Tem como objeto a delegação por parte da ANEEL para AGER de atividades passíveis de descentralização, a serem executadas no âmbito do território mato-grossense, “com o objetivo de prestar um serviço mais ágil e próximo dos consumidores e dos agentes, adaptando suas ações à realidade local”.

O seu valor inicial era de **R\$ 3.360.481,87**, sendo R\$ 3.024.433,68 repassados pela ANEEL e R\$ 336.048,19 como contrapartida da AGER/MT.

Em 02/05/2005 foi assinado o Primeiro Termo Aditivo ao referido convênio, prorrogando sua vigência para 31/12/2005 (inicialmente a vigência seria até 30/06/2005) e aumentando o seu valor em **R\$ 2.199.972,78**, sendo R\$ 855.947,12 repassados pela ANEEL e R\$ 1.344.025,66 contrapartida da AGER. Esse primeiro termo aditivo também promoveu alterações em suas regras, para adequá-las à Norma de Orientação da ANEEL n.º 003, anexa à Resolução ANEEL n.º. 381/2001.

Em 23/12/2005 houve a assinatura do Segundo Termo Aditivo, o qual prorrogou a sua vigência por mais um ano, ou seja, até 31/12/2006 e acrescentou ao seu valor **R\$ 2.715.458,66**, sendo R\$ 1.371.877,60 repassados pela ANEEL e R\$ 1.343.581,06 como contrapartida da AGER.

Os recursos para a execução do convênio em tela serão advindos em parte da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica (Lei n.º. 9.427 de 26/12/96) recolhida pelos agentes do setor de energia elétrica que atuam no Estado de Mato Grosso e parte pela contrapartida da AGER/MT.

O repasse dos recursos, com base nos termos estabelecidos na cláusula sétima do convênio, estarão vinculados a Lei Orçamentária Anual e ao recolhimento da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços de Energia Elétrica, pelos agentes setoriais do Estado de Mato Grosso.

Os valores repassados pela ANEEL em 2006 estão demonstrados abaixo:

MESES	VALORES (R\$)
FEVEREIRO	142.183,33
JUNHO	163.868,06
JULHO	153.025,70
AGOSTO	153.025,70

MESES	VALORES (R\$)
SETEMBRO	79.088,45
OUTUBRO	257.870,15
<b>TOTAL</b>	<b>949.061,39</b>

Constatamos que a delegação de atividade da ANEEL para AGER terá continuidade, uma vez que foi assinado em 20/12/2006 o Convênio nº 01/2007-ANEEL (fls. 260 a 268/TC), publicado no DOU de 02/01/2007, com vigência de 05 (cinco) anos a partir de 01/01/2007, no valor total de **R\$ 9.000.000,00**, sendo 5.850.000,00 a serem repassados pela ANEEL e R\$ 3.150.000,00 como contrapartida da AGER.

### A3 – Receita de Serviços

As receitas de serviços arrecadadas no ano de 2006 estão amparadas pela Lei Complementar nº 149 de 30/12/2003 (alterada pela Lei Complementar nº 240 de 30/12/2005) que dispõe sobre o regime de concessão e autorização dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Mato Grosso, a concessão de terminais rodoviários e dá outras providências, e pela Lei 7.981 de 23/12/2003 que cria a taxa de regulação, fiscalização e controle – TRFC do serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros.

Os recursos são arrecadados através do Banco do Brasil, conta corrente nº 3160118-9, agência nº 3834-2, cujos valores são posteriormente transferidos para a Conta Única em obediência ao Decreto Estadual nº 03/2003, registrado na conta contábil 2294.000, sub-conta 22117806.

Os pagamentos dos serviços prestados pela AGER são feitos através de boletos com código de barra, emitidos por meio de software do Banco do Brasil, que são emitidos pela Coordenadoria de Administração Sistêmica – CAS, e podem ser pagos em qualquer banco até o vencimento.

O controle dos recolhimentos dos boletos é feito através de planilhas que detalham todos os pagamentos indicando todos dados dos interessados. O setor financeiro faz um acompanhamento diário, confrontando o total arrecadado com o demonstrado pelo Banco do Brasil através do extrato. Os boletos de recolhimento são anexados ao processo.

O montante de **R\$ 1.172.713,91** de receitas de serviços arrecadas de janeiro a dezembro de 2006, de acordo com demonstrativos fornecidos pela CAS (folhas 269 a 274/TC), está assim distribuído:

DESCRIÇÃO	LEI	VALOR R\$	% do Total
Multa – Infrações Art. 47	149/03	63.879,52	5,4
Multa – Apreensão de Veículos	149/03	88.040,24	7,5
TRFC – Taxa Regulação Fiscalização e Controle	7.981/03	841.195,85	71,4
Taxas Serviços Administrativos	149/03	94.841,81	8,1
Taxas Administrativas – Outras		11.150,44	0,9
TTR - Tx. de Reg. e Fiscaliz. dos Serv. de Terminais Rodoviários	149/03	689,32	0,06
Tarifa de Embarque	149/03	64.734,62	5,5
Parcelamentos		8.181,56	0,7

DESCRIÇÃO	LEI	VALOR R\$	% do Tc
<b>TOTAL</b>		<b>1.172.713,36</b>	<b>100</b>

A aplicação de multas deriva da fiscalização dos serviços exercida pela AGER, conforme dispõe o art. 45 da Lei Complementar nº. 149/03, que prevê a aplicação das seguintes penalidades aos infratores:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - retenção de veículo;
- IV - apreensão de veículo;
- V - suspensão dos serviços;
- VI - recomendação de caducidade.

A penalidade de multa tem seu valor fixado com base na UPF/MT, observadas as tipificações e graduações descritas no art. 47 da LC nº 149/03.

Os formulários de Auto de Infração são distribuídos para os fiscais através de blocos que são enumerados seqüencialmente.

Quando uma empresa é autuada, é lavrado o auto de infração que é encaminhado para o protocolo para gerar processo. Já com o processo, o setor de Fiscalização emite o Termo de Notificação que é encaminhado para a empresa juntamente com o boleto com o código de barras para pagamento. A empresa tem o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento ou apresentar defesa. Caso apresente defesa e a mesma não seja acatada, é emitido Ofício de Notificação. A CAS emite novo boleto para pagamento da multa e baixa o primeiro boleto, que é encaminhado juntamente com o ofício à empresa. No prazo de 15 (quinze) dias, a empresa pode apresentar recurso à Diretoria Executiva da AGER. Se for apresentado recurso e o mesmo não for acatado, será emitido novo Ofício de Notificação, baixado o segundo boleto, emitido novo boleto e encaminhado ao infrator.

Esgotados os prazos e mantido o auto de infração, o débito deve ser inscrito em dívida e cobrado judicialmente, providências estas que não estão sendo tomadas pela AGER. É feito apenas controle das empresas inadimplentes, cujos processos estão arquivados em pastas.

A penalidade de apreensão de veículo está prevista no art. 48 da LC nº. 149/03, que fixa o valor da multa em 30 UPF/MT. A restituição do veículo apreendido só ocorrerá depois de decorrido o prazo mínimo estabelecido e mediante prévio pagamento da multa, além das taxas e despesas com remoção e estadia, bem como de outros encargos previstos nas normas complementares.

A TRFC – Taxa de Regulação, Fiscalização e Controle dos serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros foi instituída pela Lei nº. 7.981/03 e, de acordo com o demonstrativo acima, representou 71,73% da receita de serviços (receita própria) arrecadada pela AGER no ano de 2006. A TRFC é arrecadada mensalmente até o trigésimo dia de cada mês. Para tanto, a CAS emite boleto de cobrança do Banco do Brasil com código de barras, tendo por base os valores informados pela Coordenadoria de Estudos Econômicos - CEE, e encaminha às empresas contribuintes. O cálculo da TRFC é feito a partir dos dados constantes no cadastro das empresas aplicados os parâmetros definidos nos art. 2º e 3º da Lei 7.981/03. Entre as penalidades previstas na Lei, no caso de inadimplência, estão a “inscrição no cadastro de contribuintes devedores”, “procedimento judicial de execução” e até “declaração de caducidade da concessão, permissão ou autorização”.

As taxas administrativas estão normatizadas pela Resolução nº 04/2006 de 09/06/2006, que estabelece os valores a serem cobrados por serviços administrativos de interesse dos concessionários, permissionários e autorizatários do serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros e outros serviços

a serem prestados pela AGER/MT. Referem-se basicamente a: registro e renovação cadastral de empresa; registro, inclusão e baixa de veículos; autorização para vistoria; homologação e/ou renovação de ponto de parada; modificação e acréscimo de horário; emissão de certidões e atestados; autorização para fretamento turístico e fretamento contínuo e termo de autorização precária.

As outras taxas administrativas são referentes à arrecadação com venda de editais e cópias de processos.

Com relação à TTR (Taxa de Regulação e Fiscalização dos Serviços de Terminais Rodoviários) constatamos que no exercício de 2006 só foi arrecadado pela AGER o valor de R\$ 689,32, conforme demonstramos:

<b>Mês</b>	<b>Valor R\$</b>
Agosto	172,33
Outubro	344,66
Novembro	172,33
<b>TOTAL</b>	<b>689,32</b>

O referido valor foi recolhido pela empresa Servexte Serviços Ltda, concessionária do Terminal Rodoviário de Cuiabá, conforme Instrumento Contratual de Concessão Nº. 002/93/00/00 – P.JU. assinado em 08/01/1993 (folhas 275 a 278/TC), com vigência de 15 (quinze) anos.

Os pagamentos foram efetuados apenas nos meses relacionados acima em função de terem sido calculados com base na cláusula sexta do contrato de concessão que transcrevemos:

“Considerado ressarcido o gasto com a reforma do prédio do Terminal, a Concessionária pagará, mensalmente, ao D.V.O. P., até o quinto dia do mês subsequente, taxa no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre o rendimento líquido do Terminal.”

Dessa forma, nos meses de janeiro a julho e também dezembro, a empresa Servexte não efetuou o recolhimento sob o argumento de não ter tido lucro nesses meses.

No entanto, a Lei Complementar nº 149/03, em seu artigo 56, cria a Taxa de Regulação e Fiscalização dos Serviços de Terminais Rodoviários – TTR. Conforme disposto no art. 56 da LC 149/03, a TTR será integralmente recolhida à AGER/MT, quando a concessão do terminal for feita diretamente pelo Estado de Mato Grosso (como é o caso) e o seu valor será apurado pela aplicação da seguinte fórmula:

“TTR = (N x C) x A, sendo:

N = número total mensal de veículos de transporte coletivo rodoviário intermunicipal, interestadual ou internacional de passageiros que fazem parada no terminal rodoviário;

C = R\$22,84 (vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos) constante de referência para o custo da fiscalização em Reais;

A = 5% (cinco por cento), correspondente à alíquota aplicável.”

Apesar da LC 149/03 ter sido editada após a assinatura do referido contrato 002/93, o qual ainda está vigente, há que se observar a supremacia

das normas legais. Desta forma, a cláusula sexta do referido contrato, a partir da LC 149/03 não tem mais efeito, devendo serem aplicadas as regras trazidas pela Lei.

Assim, o pagamento da TTR como vem sendo efetuado pela empresa Servexte Serviços Ltda. está em desacordo com a legislação vigente. A inércia da AGER diante desse fato tem causado prejuízo ao Erário, uma vez que a empresa apresenta demonstrações contábeis deficitárias para fugir do pagamento da taxa, quando a mesma deveria ser calculada sobre o número total mensal de veículos de transporte coletivo rodoviário intermunicipal, interestadual ou internacional de passageiros que fazem parada no terminal rodoviário.

Com relação a Tarifa de Embarque, instituída pela Lei Complementar nº 149/03 no seu artigo 57, constatamos que há inadimplência por parte da empresa concessionária do Terminal Rodoviário de Cuiabá nos meses de fevereiro, abril, setembro, outubro, novembro e dezembro, porém a AGER não tem tomado nenhuma medida a fim de constituir o referido crédito e efetuar a cobrança, nem mesmo tem controle do valor que deveria ser pago mensalmente.

O quadro a seguir demonstra os valores arrecadados mês a mês no ano de 2006, em cada modalidade da receita de serviços acima descritas:

MÊS	Multas	Multa Apreensão Veíc.	TRFC	Taxas Serv. Adm.	Taxas Adm.	TTR	Tarifa de Embarque	Parcelamentos
JAN	14.736,48	8.039,22	85.679,28	3.441,39	-	-	21.721,68	2.376,75
FEV	4.940,26	7.889,87	45.626,06	3.677,83	388,55	-	-	1.268,68
MAR	394,05	17.732,25	45.987,96	6.156,38	1.542,45	-	17.199,93	-
ABR	9.247,04	17.338,20	57.206,22	3.550,85	2.775,05	-	-	307,17
MAI	1.896,66	15.762,00	32.512,72	5.385,99	2.103,35	-	12.184,00	504,28
JUN	6.331,07	1.970,25	45.414,31	7.946,70	433,30	-	452,23	-
JUL	9.930,18	4.728,60	81.158,13	13.423,97	570,20	-	425,78	-
AGO	4.945,46	788,10	53.364,52	11.716,42	2.036,49	172,33	12.751,00	-
SET	1.970,25	-	124.202,17	7.913,20	938,35	-	-	2.131,81
OUT	8.174,57	1.576,20	50.926,21	12.530,79	81,30	344,66	-	587,49
NOV	525,40	4.728,60	80.189,47	7.959,81	141,60	172,33	-	284,47
DEZ	788,10	7.486,95	138.928,80	11.138,48	139,80	-	-	720,91
<b>TOTAL</b>	<b>63.879,52</b>	<b>88.040,24</b>	<b>841.195,85</b>	<b>91.400,42</b>	<b>11.150,44</b>	<b>689,32</b>	<b>64.734,62</b>	<b>8.181,56</b>

A classificação da receita orçamentária acima descrita em Receitas de Serviços está em desacordo com a Portaria Interministerial nº 163, de 04/05/2001, da STN/SOF, no tocante a:

-Receitas de Multas (R\$ 63.879,52 e R\$ 88.040,24): correto é Outras Receitas Correntes;

-Receitas de TRFC (R\$ 841.195,85) e TTR (R\$ 689,32): São, na verdade, taxas cobradas pelo exercício do poder de polícia, sendo a classificação correta em *Receitas Tributárias; Taxas; Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia.*

#### **A4 – Parcelamentos**

Diante da inadimplência relativa a Autos de Infração e a TRFC e no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei 7.981/03, a Diretoria Executiva da AGER, na sua 154ª reunião realizada em 16/08/2006, resolveu conceder a possibilidade de parcelamento dos débitos de TRFC consolidados até 31/07/2006 e não

inscritos no cadastro de contribuintes devedores, cujas condições foram reguladas pela Resolução nº 08/2006, de 01/09/2006, publicada no DOE na mesma data.

A resolução nº 08/2006 foi alterada pela resolução nº 11/2006 que alterou a quantidade de parcelas de 12 (doze) para 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas.

Verificamos que foram homologados 09 (nove) parcelamentos (relação à folha 279/TC), totalizado **R\$ 782.739,42**. Analisamos os processos de parcelamentos e, no geral, estão formalizados conforme prevê a Resolução nº 08/2006.

A TRFC foi instituída inicialmente pela Resolução nº 001/2001, de 26/10/2001. Somente em 23/10/2003 é que a mesma foi instituída por Lei, qual seja, a Lei Estadual 7.891/03.

Pela resolução nº 001/2001, a AGER/MT institui a Taxa de Fiscalização dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros, Convencional e Alternativo do Estado de Mato Grosso, exigindo o pronto pagamento dessa obrigação tributária à míngua de Lei. Desta feita o SETROMAT – Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviário de Passageiros do Estado de Mato Grosso, manejou o competente instrumento judicial a fim de tornar inócua a presente Taxa.

O Tribunal de Justiça/MT, através do Processo sob o nº 27866/2003 – Recurso de Apelação Cível – Segunda Câmara Cível (fls. 280 a 285 TC), julgou por unanimidade e nos termos do voto do relator Exmº Sr. Desembargador Benedito Pereira do Nascimento, provimento ao recurso, julgando (ilegal e irregular) e determinando a suspensão da cobrança.

Diante disso, o valor de R\$ 87.874,93, relativo à inadimplência da referida taxa, não poderá ser cobrado.

O quadro abaixo demonstra os valores em aberto relativos a TRFC, já descontados os débitos que foram objeto do parcelamento mencionado acima (folha 286/TC):

<b>Ano de Lançamento</b>	<b>Valor R\$</b>
2001 a 2003 (Res. 01/2001)	87.874,93
2004	357.747,09
2005	440.827,19
2006	333.741,69
<b>TOTAL</b>	<b>1.220.190,90</b>

Diante do exposto, do valor total demonstrado, apenas o valor de **R\$ 1.132.315,97** é que poderá ser objeto de cobrança por parte da AGER.

O art. 8º da Lei 7981/03 estabelece que “os débitos referentes à TRFC, sem prejuízo da respectiva liquidez e certeza, serão inscritos em Dívida Ativa pelo valor expresso em UPF/MT”, porém a AGER não mantém controle das TRFC em aberto expresso em UPF/MT.

Frisamos ainda que a referida resolução não estabeleceu prazo final para as empresas inadimplentes requererem junto a AGER o referido parcelamento e nem qual é o prazo de vigência da mesma.

Com relação aos Autos de infração, a AGER abriu a possibilidade de parcelamento dos débitos consolidados até 31/10/2006 e não inscritos no cadastro de contribuintes devedores, por meio da Resolução nº 10/2006, datada de 08/11/2006 e publicada no DOE somente em 08/12/2006.

Foram homologados 05 (cinco) parcelamentos de Autos de Infração, conforme demonstrado abaixo (relação à folha 287/TC):

Nº TCD	EMPRESA	VALOR R\$	Nº PARC.
001/2006	Transportes Jaó Ltda.	7.828,46	36
002/2006	Transportes Norte Maringá Ltda.	30.687,63	36
003/2006	Empresa Colibri Transportes Ltda.	38.757,64	36
004/2006	Viação Eldorado Ltda.	18.919,99	36
005/2006	Real Norte Transportes S/A	1.052,61	3
<b>TOTAL</b>		<b>97.246,33</b>	

Da análise dos processos de parcelamento acima, constatamos o seguinte:

- Na consolidação do valor dos débitos não foi acrescido a multa de 2% (dois por cento) e nem os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contrariando o disposto no art. 7º da resolução nº 10/2006;
- Com exceção do parcelamento nº TCD/001/2006, todos tiveram a sua primeira parcela paga em 10/01/2007, o que contraria o disposto no inciso I do artigo 1º, bem como o artigo 8º da resolução nº 10/2006, que estabelece como prazo máximo para pagamento da primeira parcela a data de 30/12/2006.

Ressaltamos que a Lei Complementar nº 104 de 10/01/2001 acrescentou o artigo 155-A ao Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172 de 25/10/1996), estipulando que “o parcelamento será concedido na forma e condição estabelecidas em **lei específica**”. Portanto, os parcelamentos concedidos pela AGER ferem o dispositivo legal supracitado.

A Coordenadoria de Administração Sistêmica – CAS, mantém controle em planilhas eletrônicas de todos os Autos de Infração (AI) em aberto. Após a baixa nesses controles dos AI que foram objeto de parcelamento, elaboramos o demonstrativo abaixo que demonstra a situação atual desses créditos:

Ano A.I.	Qtde. A.I.	Valor em UPF/MT	Valor em R\$
2002	465	4.066,00	109.741,34
2003	670	4.945,00	133.465,55
2004	409	5.247,00	141.616,53
2005	371	5.063,00	136.650,37
2006	146	3.266,00	88.149,34
<b>TOTAL</b>	<b>2.061</b>	<b>22.587,00</b>	<b>609.623,13</b>

#### **A5 – Inadimplência / Dívida Ativa**

Constatamos a existência de inadimplência de TRFC por parte de diversas empresas, sem as devidas providências por parte da AGER, conforme disposto no art. 6º da Lei 7.981/03, que mantém apenas controle dessa inadimplência.

Conforme comentado no item anterior, constatamos que existem 2.061 Autos de Infração que não foram pagos, no montante de R\$ 609.623,13, bem como uma grande inadimplência de TRFC - Taxa de Regulação, Fiscalização e Controle no montante de R\$ 1.132.315,97 sem as devidas providências por parte da AGER para inscrição em Dívida Ativa.

A inscrição da dívida ativa é condição indispensável para a

execução dos créditos, bem como, para a negativação dos devedores nas certidões quanto a débitos com o Estado. Com a omissão constatada, a Agência tem abrido mão dessa importante ferramenta de que dispõe no combate à má prestação dos serviços concedidos: a punição efetiva dos infratores, como fator de desestímulo ao desrespeito aos usuários dos serviços públicos. Assim, o montante de recursos utilizados pela Agência, além de toda a mobilização humana realizada pelos prestativos servidores e gestores da Agência no sentido de promover a fiscalização das concessões públicas em prol do cidadão, tem como principal desfecho processos parados à espera da decadência ou prescrição.

Enfim, esvazia-se o esforço empregado pela AGER na fiscalização, na medida em que não se chega ao produto final da atividade fiscalizadora. Em decorrência, os maus prestadores dos serviços públicos (Empresas de linhas Intermunicipais), não se sentem intimidados com a atividade fiscalizatória da AGER, e continuam a fornecer serviços ineficientes ao cidadão consumidor, realidade essa facilmente constatada no dia-dia da população pobre, que ainda clama por melhores serviços e, sobretudo, por maior respeito por parte do poder público. É forçoso concluir que a AGER (apesar de estar se esforçando) ainda não está desenvolvendo o seu papel regulatório de forma eficiente, fato que contraria o princípio da eficiência insculpido no artigo 37 da Constituição Federal.

Mister ainda mencionar sobre a ilegalidade da omissão da inscrição dos créditos na dívida ativa, prática que constitui dever de ofício do poder público, cuja inobservância causa prejuízos ao erário.

Com relação à competência da AGER/MT, ente autárquico, em inscrever em Dívida Ativa os seus créditos tributários e não-tributários, o Douto Procurador do Estado, Dr. Rogério Luiz Gallo, assim posicionou-se quanto aos questionamentos por parte da AGER/MT, em substancioso Parecer datado de 01/12/2003 (fls. 304 a 316 TC), *in verbis*.

(...)

**Com efeito, para ser coerente com o sistema jurídico, entendo que a AGER, como autarquia, deve efetuar a inscrição em dívida ativa dos seus créditos, independentemente da natureza destes, eis que à Procuradoria-Geral do Estado compete apenas a representação judicial do Estado, como ente, e a inscrição e cobrança da dívida ativa deste, excetuando-se, por óbvio, os créditos dos entes da Administração Pública Indireta, tais como as Autarquias.**

Estabelecidas essas premissas, respondo às indagações formuladas:

2º.) Quem inscreve em Dívida os seus créditos é a própria AGER/MT? Quem assinaria o Termo de Inscrição em Dívida Ativa? Seu Procurador Jurídico ou seu Presidente?

R. Os créditos da AGER/MT, inadimplidos, devem ser inscritos em dívida ativa da própria autarquia, obdecidos, para a referida inscrição, os requisitos descritos no art. 2º, da Lei 6830/80. O Termo de Inscrição em Dívida Ativa pode ser assinado pelo Presidente da Autarquia, podendo esta função, se assim entender o Sr. Presidente, ser delegada a Servidor da AGER.

3º.) A AGER/MT, sendo Autarquia de Regime Especial, possuindo um Procurador Jurídico (cargo comissionado), pode ajuizar Execuções Fiscais de seus créditos ou quem o

faz é a Procuradoria Geral do Estado?

R. Inscrevendo em dívida ativa da autarquia, a Execução Fiscal, na forma da Lei n. 6.830/80, deve ser empreendida pela própria AGER/MT, através dos seus procuradores jurídicos.

No que concerne a primeira indagação, consistente no fato de que se “*seria necessário propor um projeto de lei para normatizar o procedimento administrativo recursal das multas e taxas da AGER até a Inscrição em Dívida Ativa, dadas as peculiaridades desta Autarquia*”, saliento que, de fato, é adequado normatizar, por lei, o procedimento administrativo recursal das multas e taxas da AGER até a Inscrição em Dívida Ativa, podendo se adotar, como paradigma, os artigos 468 a 561, do Decreto Estadual 1944/89 (Regulamento do ICMS), que cuidam do Processo Fiscal, da Consulta, da Restituição e do Parcelamento”.

Desta feita, depreende-se, do r. Parecer jurídico em epígrafe, datado de 01/12/2003, s.m.j., as seguintes considerações:

- Desde 01/12/2003, até a presente data, a AGER/MT não logrou êxito em efetivar as devidas Inscrições em Dívida Ativa dos seus créditos;
- Apesar de dispor em seu quadro funcional do cargo comissionado de Procurador Jurídico – se houvesse a devida Inscrição em Dívida Ativa, aquela Procuradoria poderia ajuizar as referidas Execuções Fiscais de seus Créditos, sob a égide da Lei de Execução Fiscais 6.830/80 – não o fez até a presente data, denotando precariedade no controle administrativo da LEGALIDADE.
- Em face da inércia no sentido de não Inscrever em Dívida Ativa, bem como em não Executar os seus créditos tributários, a AGER/MT tem em seu desfavor o instituto prescritivo, que incidirá a partir deste ano (2007), tendo em vista os autos infracionais advindos do exercício de 2002 – no montante de R\$ 109.741,34 (4.066 UPF/MT) – sob sua responsabilidade de inscrição em dívida ativa, dada amorosidade de suas decisões, sendo displicente no gerenciamento, arrecadação e administração de dinheiros, bens e valores públicos.

Saliente-se, outrossim, que o direito à ação executiva surge a partir do momento em que o título é formado. De toda sorte, toda execução tem como pré-requisito a verificação do inadimplemento por parte do devedor e a apresentação de um título executivo, observando-se o princípio da nulidade da execução sem título, como se depreende do art. 618, I, do CPC. A não apresentação do título resulta na falta de pressuposto legal para o desenvolvimento válido do processo executivo.

A AGER/MT mantém controle com a relação dos autos de infração, os quais estão arquivados em pastas, e das TRFC's não pagas para futuramente serem inscritos na dívida ativa.

O quadro abaixo demonstra o volume de créditos da AGER a espera de providências para sua efetiva cobrança:

ANO	AUTO DE INFRAÇÃO		TRFC		TOTAL	
	UPF/MT	R\$	UPF/MT	R\$	UPF/MT	R\$
2002	4.066,00	109.741,34	-	-	4.066,00	109.741,34
2003	4.945,00	133.465,55	-	-	4.945,00	133.465,55
2004	5.247,00	141.616,53	-	357.747,09	5.247,00	499.363,62

2005	5.063,00	136.650,37	-	440.827,19	5.063,00	577.477,56
2006	3.266,00	88.149,34	-	333.741,69	3.266,00	421.891,03
<b>TOTAL</b>	<b>22.587,00</b>	<b>609.623,13</b>	<b>-</b>	<b>1.132.315,97</b>	<b>22.587,00</b>	<b>1.741.939,10</b>

Por oportuno, destaca-se que AGER não mantém controle das inadimplências de TRFC em UPF/MT, contrariando o disposto no art. 8º da Lei 7981/2003.

### **A6 – Outras Receitas Correntes**

A AGER/MT recebeu os seguintes valores referentes a Cota Corrente Administração Indireta Recebida:

<b>MESES</b>	<b>VALORES (R\$)</b>
AGOSTO	22.789,40
SETEMBRO	3.562,67
OUTUBRO	3.344,57
NOVEMBRO	3.895,18
DEZEMBRO	5.435,08
<b>TOTAL</b>	<b>39.026,90</b>

O valor referente aos meses de janeiro a julho foram arrecadados no mês de agosto, no valor total de R\$ 22.789,40.

Tais recursos foram arrecadados da MTGás em observância ao art. 7º da Lei 7.939 de 28/07/03, que autoriza o Poder Executivo a constituir a Companhia Mato-grossense de Gás – MTGás e estabelece diretrizes para distribuição de gás canalizado no Estado de Mato Grosso e ao inciso XII do art. 10 do Decreto nº 1.760/ de 31/10/03, alterado pelo Decreto nº 4.439 de 24/11/04, que estabelece:

“Art. 10 .....

.....

XII – recolher, mensalmente, a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso – AGER/ MT, até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a taxa de fiscalização e regulação dos serviços concedidos no valor de 0,5% (meio por cento) do faturamento bruto da empresa, que compreende a receita obtida com a prestação de serviços de distribuição de gás canalizado e de quaisquer outras fontes de receita líquida dos impostos não cumulativos incidentes”.

A receita proveniente da MT Gás constitui Receita Tributária, sendo uma Taxa pelo Exercício do Poder de Polícia, no entanto foi classificada como “Cota Corrente da Administração Indireta Recebida”.

A arrecadação dessa receita está sendo feita diretamente pela MTGás, que apura o valor mensal e transfere via ARR para AGER, que por sua vez não faz sequer a conferência da apuração desse valor, uma vez que a MTGás não apresenta nenhum demonstrativo contábil contendo a receita arrecada. Esses recursos estão depositados na Conta Única do Estado, representada na contabilidade pela conta 22940000, na sub-conta contábil da AGER nº 22117806, fonte 246, sem que a AGER utilize esses recursos para execução das despesas. O saldo acumulado da referida

conta até 31/12/2006 é de **R\$ 66.826,62**.

## **B – Receita Extra-orçamentária:**

Consta como receita extra-orçamentária os seguintes valores:

<b>REC. EXTRA - ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>VALORES (R\$)</b>
Restos a Pagar – Processados	97.618,18
Consignações a Pagar	38.890,65
<b>TOTAL</b>	<b>136.508,83</b>

O valor demonstrado no Balanço Financeiro (fl. 13 TC) em consignações a pagar (receita) refere-se a Consignações retidas e não Pagas no ano (saldo de consignação), ou seja ( Restos a Pagar de Consignações). Entendemos que no Grupo Receita Extra-Orçamentária na conta Consignações Retidas deve constar o valor total acumulado de retenções do ano e não da forma que está demonstrado.

O total de Restos a Pagar inscritos no valor de R\$ 136.508,83 (doc. de fls. 26 TC) é o mesmo constante no Balanço Financeiro e na Demonstração da Dívida Flutuante.

## **VI – CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**

### **A – Retenções**

De acordo com levantamento efetuado nos resumos das folhas de pagamento da AGER, que englobam os servidores ativos (efetivos, comissionados), concluímos que as retenções dos meses de janeiro a dezembro de 2006 totalizaram o montante de R\$ 520.489,65, no entanto as consignações demonstradas e na SIA 630 está a maior, uma vez que estão incluídos os prestadores de serviço.

### **Folha Geral**

<b>Mês Competência</b>	<b>Previdência Própria</b>	<b>INSS</b>	<b>IRRF</b>	<b>Outros</b>	<b>Total</b>
Janeiro	10.104,28	2.134,94	16.536,64	9.861,73	38.67,593
Fevereiro	9.315,03	2.035,94	16.485,88	14.122,43	41.959,28
Março	10.143,70	2.017,45	16.242,39	11.546,94	39.950,48
Abril	9.745,47	2017,45	13.861,87	13.248,93	38.873,72
Maio	10.332,11	2.090,85	16.124,30	13.195,49	41.742,75
Junho	15.578,56	2.090,85	16.458,11	7.904,47	42.031,99
Julho	10.569,40	2.090,85	16.654,24	13.192,15	42.506,68
Agosto	10.569,44	2.090,85	16.199,61	14.050,09	42.909,99
Setembro	10.569,44	1.782,80	15.744,17	13.217,33	41.313,74
Outubro	10.713,65	1.782,80	15.435,91	12.763,85	40.696,21
Novembro	10.553,41	1.782,80	15.719,36	13.167,26	41.222,83
Dezembro	10.569,44	1.782,80	16.193,71	12.127,50	40.673,45

Mês Competência	Previdência Própria	INSS	IRRF	Outros	Total
13º	10.569,55	2.020,40	15.027,55	353,55	27.970,94
<b>TOTAL</b>	<b>139.333,41</b>	<b>25.720,78</b>	<b>206.668,74</b>	<b>148.766,72</b>	<b>520.489,65</b>

Os valores retidos em folha de pagamento deverão ser registrados na receita extra-orçamentária no mês de competência, conforme estabelece o art. 103, da Lei nº 4.320/64, senão vejamos:

Art. 103 - O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentária, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte. (grifo nosso)

Contatamos que as retenções da Contribuição Previdenciária constantes nas folhas de pagamento conferem com as registradas nos balancetes no Anexo VIII.

O valor demonstrado no Balanço Financeiro em consignações a pagar (receita) refere-se a Consignações retidas e não Pagas no ano (saldo de consignação), ou seja, Restos a Pagar de Consignações. Entendemos que no Grupo Receita Extra-Orçamentária na conta Consignações Retidas deve constar o valor total acumulado de retenções do ano e não da forma que está demonstrado.

O valor demonstrado em Consignação Paga (despesa) no Balanço refere-se ao pagamento de consignações a pagar do mes anterior. Entendemos que o correto seria demonstrar na conta consignação paga, o valor total acumulado de pagamento de consignações do ano e não da forma que está demonstrado.

## **B – Recolhimentos**

Constatamos os seguintes recolhimentos:

### **IMPOSTO DE RENDA**

Mês Competência	Valor Retido	Valor Recolhido	Data do Recolhimento
Dezembro/2005		16.045,54	13/01/06
Janeiro	16.536,64	16.536,64	13/02/06
Fevereiro	16.485,88	16.485,88	13/03/06
Março	16.242,39	16.196,36	11/04/06
Abril	13.861,87	13.861,87	12/05/06
Maio	16.124,30	16.124,30	12/06/06
Junho	16.458,11	16.458,11	11/07/06
Julho	16.654,24	16.654,24	16/08/06
Agosto	16.199,61	16.199,61	12/09/06
Setembro	15.744,17	15.744,17	10/10/06
Outubro	15.435,91	15.435,91	10/11/06

<b>Mês Competência</b>	<b>Valor Retido</b>	<b>Valor Recolhido</b>	<b>Data do Recolhimento</b>
Novembro	15.719,36	15.719,36	12/12/06
Dezembro	16.193,71		
13º	15.027,55	15.027,55	20/12/06
<b>TOTAL</b>	<b>206.683,74</b>	<b>206.489,54</b>	

Conforme tabela acima os valores retidos dos servidores foram recolhidos, com exceção do mês de março que foi recolhido a menor no valor de R\$ 46,03 e dezembro que foi recolhido em 2007.

•Total Prest. Serv. R\$ 2.203,39  
•Total Geral Recolhido R\$ 208.692,93

### **CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

<b>Mês Competência</b>	<b>Valor Retido</b>	<b>Valor Recolhido</b>	<b>Data do Recolhimento</b>
Dezembro/2005		10.512,11	13/01/06
Janeiro	10.104,28	10.104,28	10/02/06
Fevereiro	9.315,03	9.315,03	10/03/06
Março	10.143,70	10.143,70	04/04/06
Abril	9.745,47	9.745,47	04/05/06
Mai	10.332,11	10.332,11	02/06/06
Junho	15.578,56	15.578,56	04/07/06
Julho	10.569,40	10.569,40	04/06/06
Agosto	10.569,44	10.569,44	12/09/06
Setembro	10.569,44	10.569,44	09/10/06
Outubro	10.713,65	10.713,65	08/10/06
Novembro	10.553,41	10.553,41	11/12/06
Dezembro	10.569,44	0,00	
13º	10.569,55	10.569,55	20/12/06
<b>TOTAL</b>	<b>139.333,48</b>	<b>139.276,15</b>	

Conforme tabela acima os valores retidos dos servidores foram recolhidos, com exceção de dezembro que ficou em Restos a Pagar Juntamente com a folha de pagamento.

Vale ressaltar que os recolhimentos da parte retida dos segurados ao regime próprio da previdência, referentes as folhas de pagamentos dos meses de outubro a novembro/2006 e 13º salário, não foram destinados ao FUNPREV, contrariando artigo 2º, inciso II, Lei 254/06.

Constatamos, ainda, que não foi destinada a parte patronal do Regime Próprio de Previdência de janeiro a outubro, contrariando o § 1º, do art. 2º, da Lei Complementar nº 202, de 28/12/2004, que prevê que a contribuição patronal dos Poderes será igual à de seus servidores ativos, inativos e pensionistas.

Parte Patronal – FUNPREV criado em 02/10/06 através da Lei Complementar nº 254.

<b>MÊS REF.</b>	<b>VALOR R\$</b>	<b>DATA DO RECOLHIMENTO</b>
Novembro	10.821,40	20/12/06
13º	6.183,64	20/12/06
13º	4.385,80	20/12/06
<b>TOTAL</b>	<b>21.390,84</b>	

**OBS:**Ficou em Restos a Pagar o montante de R\$ 10.569,44 conforme relação de fl 26 TC.

### **INSS**

<b>Mês Competência</b>	<b>Recolhimento conf. Guias Empregado e Patronal</b>	<b>Data do Recolhimento</b>
Janeiro	9.189,89	30/01/06
Fevereiro	9.091,94	01/03/06
Fevereiro	396,00	14/06/06
Março	8.548,45	29/03/06
Abril	8.548,45	02/05/06
Maio	8.621,85	29/05/06
Junho	8.621,85	29/06/06
Julho	8.621,85	02/08/06
Agosto	8.621,85	28/08/06
Setembro	7.179,68	26/09/06
Outubro	7.179,68	01/11/06
Novembro	7.179,68	04/12/06
Dezembro	7.179,68	28/12/06
13º	7.870,88	20/12/06
<b>TOTAL</b>	<b>106.851,73</b>	

### **Dívida INSS**

<b>Parcela</b>	<b>Parte Principal Juros e Encargos da Dívida R\$</b>	<b>Data do Pagamento</b>
12º	4.356,64	19/01/06
13º	4.408,93	20/02/06
14º	4.450,97	20/03/06
15º	4.502,90	20/04/06
16º	4.542,39	18/05/06
17º	4.589,19	29/06/06
18º	4.632,33	24/07/06
19º	4.675,11	20/08/06
20º	4.721,19	27/09/06
21º	4.759,94	23/10/06

Parcela	Parte Principal Juros e Encargos da Dívida R\$	Data do Pagamento
22º	4.799,80	24/11/06
23º	4.837,10	28/12/06
<b>Total</b>	<b>55.276,49</b>	

O total da Parte Principal da Dívida somado com o total dos Juros e Encargos da Dívida, demonstrado no Resumo da Despesa Orçamentária por Fontes, é de R\$ 50.919,83 apresentando assim uma diferença em relação ao total pago de R\$ 4.356,64 o qual refere-se a Restos a pagar de 2005.

### PASEP

Mês de Referência	R\$	Data do Pagamento
Dez/2005	1.212,79	12/01/06
Jan/06	1.359,95	09/02/06
Fev/06	637,91	30/05/06
Mar/06	890,13	11/04/06
Abr/06	904,25	05/05/06
Mai/06	703,49	05/06/06
Jun/06	625,48	04/07/06
Jul/06	1.102,37	03/08/06
Ago/06	857,74	05/09/06
Set/06	1.371,56	11/10/06
Out/06	742,21	14/11/06
Nov/06	904,01	14/12/06
<b>TOTAL</b>	<b>11.311,89</b>	

As guias de pagamento conferem com o relatório SIA 680 dos pagamentos referentes ao exercício.

### **ISSQN (retenção prevista no artigo 1º da L.C. Municipal nº 038 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997).**

Constatamos recolhimento de ISSQN no total de R\$ 77.474,75, sendo R\$ 77.141,92 referente a Prefeitura de Cuiabá e R\$ 332,83 a Prefeitura de Várzea Grande. Comprovantes anexos.

### **VII – DESPESAS**

No exercício de 2006 foram empenhadas, liquidadas e pagas as despesas abaixo demonstradas:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
3000.0000.00	DESPESAS CORRENTE	4.319.595,14	4.319.595,14	4.183.086,31

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
3100.0000.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.760.513,63	1.760.513,63	1.624.004,80
3190.0000.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.760.513,63	1.760.513,63	1.624.004,80
3190.1100.00	VENC. E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	1.642.363,47	1.642.363,47	1.516.424,08
3190.1300.00	OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS	112.824,25	112.824,25	102.254,81
3190.9200.00	DESPESAS DE EXERC. ANTERIORES	5.325,9	5.325,91	5.325,91
3200.0000.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			
		27.414,61	27.414,61	27.414,61
3290.0000.00	APLICAÇÕES DIRETAS	27.414,61	27.414,61	27.414,61
3290.2100.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	27.414,61	27.414,61	27.414,61
3300.0000.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.531.666,90	2.531.666,90	2.531.666,90
3390.0000.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.531.666,90	2.531.666,90	2.531.666,90
3390.1400.00	DIÁRIAS PESSOAL CIVIL	88.515,00	88.515,00	88.515,00
3390.3000.00	MATERIAL DE CONSUMO	175.346,07	175.346,07	175.346,07
3390.3300.00	PASSAG. E DESP. COM LOCOMOÇÃO	62.838,61	62.838,61	62.838,61
3390.3700.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	1.218.480,86	1.218.480,86	1.218.480,86
3390.3900.00	OUTROS SERV. DE TERC. P. JURÍDICA	975.980,85	975.980,85	975.980,85
3390.4700.00	OBRIG. TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	10.505,51	10.505,51	10.505,51
4000.0000.00	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>53.115,64</b>	<b>53.115,64</b>	<b>53.115,64</b>
4400.0000.00	INVESTIMENTOS	29.610,40	29.610,40	29.610,40
4490.0000.00	APLICAÇÕES DIRETAS	29.610,40	29.610,40	29.610,40
4690.5200.00	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	29.610,40	29.610,40	29.610,40
4600.0000.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	23.505,24	23.505,24	23.505,24
4690.0000.00	APLICAÇÕES DIRETAS	23.505,24	23.505,24	23.505,24
4690.7100.00	PRINCIP. DE DIV. CONTRATUAL RESG.	23.505,24	23.505,24	23.505,24
<b>TOTAL</b>		<b>4.372.710,78</b>	<b>4.372.710,78</b>	<b>4.236.201,95</b>

Anexamos a fl 197 TC o Resumo acumulado das despesa Orçamentárias por Fonte Sia 617.

### A – Pessoal

A Lei Complementar 66/1999 em seu artigo 23º criou trinta e cinco cargos de provimento efetivo de Técnico Regulador, a serem providos mediante concurso público de provas e títulos realizado pela própria agência, cargo esse a ser preenchido com nível superior de escolaridade conforme art. 26 desta mesma Lei. Houve alteração do nome dos cargos, que passaram a denominar-se Analista Regulador, conforme art. 4º da Lei 175/04, sem no e ntanto modificar as atribuições que foram estabelecidos pelo art. 24 da Lei 66/99:

art. 24 compete ao Técnico Regulador (agora Analista Regulador):

I – fiscalizar e inspecionar a qualidade dos serviços

delegados ou concedidos;

II – proceder levantamento contábeis e financeiros com o objetivo de garantir o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços públicos delegados;

III – efetuar estudos objetivando o estabelecimento de tarifas justas;

IV – cumprir a legislação específica aos serviços públicos;

V – minutar propostas de concessão, permissão de autorização

V – minutar propostas de concessão, permissão de autorização dos serviços públicos;

VI – exercer outras atividades correlatas.

Finalmente, o art. 28 estabeleceu a possibilidade de terceirização dos serviços de apoio administrativo e operacional, de acordo com as necessidades da AGER/MT.

De acordo com o artigo 28 da Lei Complementar nº 66/99, alterada art. Art. 2º da LC 175/2004, foram criados os seguintes seguintes cargos comissionados na AGER/MT:

<b>CARGOS</b>	<b>Nível</b>	<b>QUANTIDADE</b>
1 – Presidente Regulador	DGA – 2	01
2 – Diretor Regulador	DAR – 02	03
3 – Coordenador de Administração Sistêmica	DAR – 03	01
4 – Procurador Jurídico Regulador	DAR – 03	01
5 – Coordenador Regulador	DAR – 03	05
6 – Chefe de Gabinete Regulador	DAR – 04	01
7 – Assessor Regulador de Comunicação	DAR – 04	01

Nos foi fornecida relação dos funcionários existentes (doc fls 208 a 209 TC), indicando a Unidade Administrativa, o nome do servidor, a situação atual e o cargo, com a denominação de “Lotacionograma/Estrutura”. O lotacionograma deverá demonstrar o nome dos cargos, o número de vagas existente conforme Lei, o número de vagas ocupadas e o número disponíveis.

Conforme a relação dos funcionários, documento que serve de base para elaboração do lotacionograma em confronto com o número de cargos existentes constatamos os seguintes cargos efetivos e comissionados ocupados:

<b>CARGOS</b>	<b>Vagas Existentes</b>	<b>Vagas Ocupadas</b>	<b>Vagas Disponíveis</b>
<b>COMISSIONADOS</b>			
Presidente Regulador	01	01	0
Diretor Regulador	03	03	0
Coordenador de Administração Sistêmica	01	01	0
Procurador Jurídico Regulador	01	* 01	0
Coordenador Regulador	05	* 05	0
Chefe de Gabinete Regulador	01	01	0
Assessor Regulador de Comunicação	01	01	0

<b>CARGOS</b>	<b>Vagas Existentes</b>	<b>Vagas Ocupadas</b>	<b>Vagas Disponíveis</b>
<b>TOTAL COMISSIONADOS</b>	<b>13</b>	<b>13</b>	<b>0</b>
<b>EFETIVOS</b>			
Analista Regulador	35	21	14
<b>TOTAL GERAL DE CARGOS</b>	<b>48</b>	<b>34</b>	<b>14</b>

\* 06 cargos comissionados são ocupados por servidores efetivos

O total dos servidores da AGER é de 28, conforme demonstramos:

- Funcionários somente comissionados – 7
- Funcionários Efetivos e comissionados ao mesmo tempo – 6
- Funcionários somente efetivos – 15
- Total geral de funcionários da AGER – 28

Verificamos que o número de funcionários efetivos existente está de acordo com o n.º de vagas fixado na Lei 66/99, assim como o número de comissionados está de acordo com a Lei 66/99 alterada pelo artigo 2º da LC 175/2004.

Quanto à movimentação do Pessoal pertencente à AGER, no exercício, constatamos que houve em janeiro uma exoneração a pedido de um funcionário efetivo, e uma admissão em fevereiro de outro funcionário efetivo, através do concurso nº 001/2004. Não houve movimentação do pessoal comissionado.

Foi homologado o concurso nº 001/2004 em 26/01/2005 e o prazo para contratação foi validado até 26/01/2006 e foi prorrogado por mais um ano; portanto, o prazo final para contratação venceu no dia 26/01/2007, no entanto não tem mais nenhum candidato classificado para ser chamado.

Anexamos as fl 207 TC declaração assinada pela chefe de recursos Humanos, do número de funcionários do AGER.

A AGER em 31/12/06 estava com 11 estagiários. Relação anexa a fl 210 TC.

### **PESSOAL ADIDO E CEDIDO**

Conforme documentação fornecida anexada aos autos, os servidores adidos e cedidos pela AGER apresentam-se da seguinte forma:

#### **•Servidores de outros órgãos à disposição da AGER.**

<b>Órgão</b>	<b>Com Onus/sem Onus para AGER</b>	<b>Quantidade</b>
SINFRA	Com ônus p/ AGER	05
SINFRA	Com ônus p/ SINFRA	28
METAMAT	Com ônus p/ METAMAT	2
<b>TOTAL</b>		<b>35</b>

Os Vinte e oito servidores da SINFRA cedidos para a AGER exercem a função de “agente fiscal” sem nenhum amparo legal, pois a atividade de

fiscalização é privativa dos Analistas Reguladores, de acordo com o artigo 24 da Lei 66/99.

### **A1 - Terceirizações**

A AGER mantém contratos com empresas que fornecem mão-de-obra com característica de pessoal, vez que trabalham na autarquia na condição de prestadores de serviços. Vejamos:

#### **A) Limpuja Comércio, Serviço, Vigilância e Segurança Ltda.**

Contrato nº 007/2003 para prestação de serviço de limpeza e conservação das instalações da AGER – assinado em 24/06/04 e podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 60 meses. O contrato foi prorrogado através de quatro termos aditivos até 15/02/2006, quando foi feita nova licitação sendo vencedora a firma Transamérica Terceirização de Serviços LTDA.

Três servidores, prestaram serviços por conta desta empresa.

Constatamos que a AGER repassou o valor líquido para a LIMPUJA de R\$ 3.350,00, já descontado o IRRF, o INSS e o ISSQN.

#### **B) Transamérica Terceirização de Serviços Gerais Ltda.**

Contrato nº 002/2006, assinado em 16/02/2006 visando a prestação de serviços de copa, conservação e higiene na sede de AGER/MT.

O valor do contrato é de R\$ 54.199,92, sendo R\$ 4.516,66 mensal.

É paga mensalmente uma Nota Fiscal no valor de R\$ 4.516,66.

O total da folha de pagamento mensal dos colaboradores desta Empresa é de R\$ 1.448,26, representando apenas 32% do pagamento mensal pago para a Trasmérica.

Anexamos aos autos relação nominal, salário lotação, adicionais, etc, dos quatro colaboradores que prestam serviços por conta desta empresa.

Constatamos que a AGER repassa o valor líquido para a Transamérica, já descontado o IRRF, o INSS E ISSQN.

Consta no processo comprovante de recolhimento do FGTS.

#### **C) COOVMAT Cooperativa dos Vigilantes do Estado de MT LTDA.**

Contrato nº 014/2003, para prestação de serviço de vigilância nas dependências da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de de Mato Grosso.

O valor inicial do contrato foi de R\$ 611.900,00, sendo R\$ 5.158,83 mensal.

São pagas mensalmente duas Notas Fiscais no valor de R\$ 2.579,17 perfazendo o montante de R\$ 5.158,83.

O total da folha de pagamento mensal dos colaboradores desta Empresa é de R\$ 1.350,00, representando apenas 26,16% do pagamento mensal pago para a Coovmat.

Anexamos aos autos relação nominal, salário lotação, adicionais, etc, dos três colaboradores que prestam serviços por conta desta empresa.

Constatamos que a AGER repassa o valor líquido para a Transamérica, já descontado o IRRF, o INSS E ISSQN.

#### D) **Trainer Recursos Humanos LTDA**

Contrato nº 17/2004, assinado em 10/11/2004, com o objetivo de prestação de serviços de apoio administrativo a AGER/MT.

Anexamos aos autos e endereço da Filial da Trainer localizada na Av. Historiador Rubens de Mendonça em Cuiabá, uma vez que o endereço descrito no contrato é da matriz localizada em Campo Grande.

O custo do contrato foi estimado em R\$ 82.278,60 mensal, para 53 funcionários, para o período de 12 meses.

Em 11/03/2005 o contrato, levando em conta a totalidade de 49 funcionários, foi reajustado para R\$ 86.256,60 mensais, perfazendo um valor estimado de R\$ 1.035.075,60, para um período de 12 meses.

Em 11/11/2005 o valor estimado do contrato original, foi acrescido em 63.392,40, em razão do equilíbrio econômico.

Em 01/02/2006 o presente contrato ficou acrescido em R\$ 50.727,36, correspondente a 4,62% do valor inicial atualizado do contrato, ficando o custo mensal deste contrato em R\$ 95.656,23, perfazendo o valor estimado de R\$ 1.149.195,36 para o período de 12 meses, levando em conta 50 funcionários, conforme descrição abaixo demonstrada:

<b>CÓDIGO</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>Nº de funcionários</b>	<b>SALÁRIO (R\$)</b>
SI	Secretária de Diretoria	04	776,5
S2	Secretária de Coordenadoria	07	776,5
A4	Auxiliar Administrativo	18	704,00
A3	Atendente	08	539,00
A2	Motorista	02	668,00
A1	Telefonista	02	475,50
B1	Supervisor	07	1.863,00

Anexamos aos autos relação nominal, salário, lotação, função, encargos, custo final, etc, dos funcionários que prestam serviços por conta desta empresa.

Conforme relação constatamos a seguinte movimentação dos colaboradores da Trainer:

- Janeiro – 43 colaboradores
- Fevereiro – 46 colaboradores
- Março – 47 colaboradores
- Abril – 47 colaboradores
- maio – 48 colaboradores
- Junho – 48 colaboradores
- Julho – 48 colaboradores
- Agosto – 48 colaboradores
- Setembro – 48 colaboradores
- Outubro – 49 colaboradores
- Novembro – 49 colaboradores
- Dezembro – 49 colaboradores

Até maio o valor dos salários recebidos foi conforme o anexo do termo Aditivo acima demonstrada, em junho houve aumento de salário conforme acordo em dissídio.

Demonstramos os salários recebidos em dezembro, pelos funcionários da Trainner.

<b>FUNÇÃO</b>	<b>Nº de funcionários existente</b>	<b>SALÁRIO (R\$)</b>
Secretária	11	807,00
Auxiliar Administrativo	18	732,00
Atendente	08	560,00
Motorista	03	694,00
Telefonista	02	494,00
Supervisor	07	1.935,00

Constatamos os seguintes pagamentos para a Trainner, no exercício.

- NFF 4632 de 18/01/06 referente a janeiro – R\$ 67.986,98
- NFF 4721 de 17/02/06 referente a fevereiro – R\$ 84.445,65
- NFF 4836 de 20/03/06 referente a março – R\$ 80.376,89
- NFF 4956 de 20/04/06 referente a abril – R\$ 83.821,71
- NFF 5055 de 19/05/06 referente a maio – R\$ 88.839,75
- NFF 5146 de 20/06/06 referente a junho – R\$ 88.393,00
- NFF 5254 de 21/07/06 referente a julho – R\$ 90.031,20
- NFF 5351 de 22/08/06 referente a agosto – 88.666,73
- NFF 5440 de 21/09/06 referente setembro – 89.846,87
- NFF 5543 de 20/10/06 referente a outubro – 90.307,16
- NFF 5619 de 20/11/06 referente a novembro – 94.452,45
- NFF 5680 de 01/12/06 referente a dezembro – 92.762,21
- TOTAL Geral R\$ 1.039.929,60

Constatamos que a AGER repassa o valor líquido para a Trainner, já descontado o INSS e o ISSQN. O Imposto de Renda não é descontado.

Pela comparação entre a atual lotação da AGER e as leis que tratam dos respectivos cargos, é possível verificar o seguinte:

- Os cargos comissionados, assim como os terceirizados foram providos de acordo com a Lei;
- Os 21 (vinte e um) cargos de provimento efetivo (analista regulador) foram providos através de concurso público, porém ainda restam 14 a serem preenchidos;
- Vinte e oito servidores da SINFRA exercem a função de “agente fiscal” sem nenhum amparo legal, pois a atividade de fiscalização é privativa dos Analistas Reguladores, de acordo com o artigo 24 da Lei 66/99, e seu ingresso é somente através de concurso público.

Cabe ainda analisar o resumo sobre totais de servidores da AGER, a qual demonstra uma realidade importante, conforme segue:

<b>Tipo de Vínculo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Percentual</b>
Efetivos	21	16,27%
Comissionados sem vínculo efetivo	7	5,42%
Cedidos de outros Órgãos	35	27,13%
Terceirizados	55	42,63%
Estagiários	11	8,52%
TOTAL	129	100%

Os dados demonstram que apenas 16,27% dos colaboradores da AGER possuem vínculo efetivo, e, em contrapartida, 41,07% possuem vínculo precário com a Autarquia, e 42,63 são Terceirizados. Essa realidade indica que a AGER não está investindo na qualidade do corpo funcional, pelo contrário, conta com um quadro de Pessoal formado (na maioria) por pessoas que a qualquer momento podem se desvincular da Casa.

Do total de 49 servidores que atuam diretamente na atividade de fiscalização, área para a qual deveriam ser despreendidos maior atenção e recursos da AGER, apenas 21 servidores (42,85%) são servidores com vínculo efetivo, os demais (28 servidores ou 57,14%) não pertencem ao corpo funcional da Autarquia. Além de estarem realizando funções para as quais não possuem competência, não oferecem a segurança devida nesta área típica de Estado. Em suma, fiscalização é sempre área vinculada à Lei, e deve ser realizada por servidor efetivo da AGER, conforme art. 24 da LC nº. 66/99, com atribuições próprias para esse fim, sob pena de tornar ilegal a atividade realizada e comprometer a credibilidade do Órgão. Portanto, os 28 (vinte e oito) servidores da SINFRA não estão habilitados para o exercício da atividade de fiscalização próprias da AGER.

Mesmo na área administrativa a situação é preocupante. Se, por exemplo, a empresa terceirizada não vencer processo licitatório, ou não interessar em prestar serviços para a AGER, ou se ocorrer qualquer hipótese que leve à ruptura do contrato, a Autarquia estará desfalcada de 55 colaboradores (42,63% do total de seu quadro), boa parte ocupante de funções como a de coordenação administrativa, sem falar que a totalidade da área administrativa (exceto os comissionados e estagiários) está sendo exercida pelos terceirizados. É verdade que a Lei 66/99 permite a terceirização de serviços da Autarquia, o que torna essa modalidade aceita, sem o que censurar. No entanto, a terceirização deve ser realizada em parâmetros razoáveis, de forma que o poder público não fique totalmente dependente dos serviços prestados por particulares; e que não se torne refém das intempéries próprias da interrupção do serviço, sobretudo no período de transição, quando há troca de empresa prestadora. Enfim, na área administrativa é necessário que a AGER reveja o percentual das funções que são atualmente ocupadas por pessoal de vínculo precário. Cabe, portanto, verificar sobre a viabilidade de provimento com servidores efetivos, mediante proposta de lei que preveja tais cargos, ainda que seja em número mínimo, para que o restante dos serviços seja terceirizado, conforme previsão legal já existente, mas que seja a terceirização em parâmetros razoáveis sem expor a Administração a riscos de prejuízos.

## **B – Licitação**

No exercício de 2.006 foram realizados 05 (Cinco) expedientes licitatórios, sendo 01 (UM) na modalidade Carta Convite, 02 (Dois) na modalidade pregão e 02 (Dois) na modalidade Tomada de Preço. Os respectivos instrumentos encontram-se abaixo relacionados:

MODALIDADE E Nº. DE LICITAÇÃO	OBJETO	VALOR (R\$)	EMPRESA (S) VENCEDORA (S)	DATA PUBLICA ÇÃO E VEÍCULO	DATA DE HOMOLO GAÇÃO
Pregão Eletrônico n.º 001/2006	Contratação de Empresa Prestadora de serviços de Limpeza, Conservação e Higiene	54.199,92	Transamérica Terceirização de Serviços Gerais Ltda.	04/01/06 DOE	08/02/06
C. Convite n.º 001/2006	Prestação de Assessoria Técnica ao Procedimento de licitação do Serv. de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros de características urbana, no aglomerado urbano constituído pelos municípios de Cuiabá/MT e V. Grande/MT	79.640,00	LOGIT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.	13/02/06 MURAL DA SEDE DA AGER/MT	24/02/06
Tomada Preço n.º 001/2006	de Contratação de Empresa para suporte técnico em fiscalização periódicas eventuais na empresa concessionária do serviço público da distribuição de energia elétrica e nas empresas autorizatárias e concessionárias do serviço público de geração de energia elétrica do Estado de Mato Grosso	211.602,00	ENCON ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ÚNICA PARTICIPANTE - <b>FOI INABILITADA POR NÃO CUMPRIR O QUE DETERMINAVA A ALÍNEA b, DO ITEM 8.5 DO EDITAL TP/001/06</b>	13/02/06 DOU, DOE, DIÁRIO DE CUIABÁ	NÃO HOUE
Tomada Preço n.º 002/2006	de Contratação de Empresa para suporte técnico em fiscalização periódicas eventuais na empresa concessionária do serviço público da distribuição de energia elétrica e nas empresas autorizatárias e concessionárias do serviço público de geração de energia elétrica do Estado de Mato Grosso	211.602,00	ENCON ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO LTDA.	18/07/06 DOU, DOE	20/09/06
Pregão 002/2006	N.º Aquisição de toner para impressora laserjet Hp 2200 c40% a, preto original de fábrica	LOTE 01 11.390,00 LOTE 02 1.390,00	AJ DE DEUS COMÉRCIO - LOTE 01 E BIG COMÉRCIO E SERV.DE PAPELARIA LTDA. - LOTE 02	22/09/06 DOE	05/10/06

### Observações:

O processo licitatório **Tomada de Preço n. 001/2006, Processo Administrativo N. 70.190/2006**, acima demonstrado, não foi homologado, pois o único participante do certame (ENCON ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO LTDA.) foi inabilitado por não cumprir o que determinava a alínea b, do item 8.5 do edital TP/001/06. Anexamos as fls 290 e 291 TC a publicação do resultado da Licitação informando que não houve vencedor.

Os processos licitatórios acima descritos foram efetuados em conformidade com as normas legais.

No exercício de 2006 a AGER formalizou 11 (onze) processos de dispensas de licitação, 01(um) de Inexigibilidade e 01 (um) de adesão a Ata de Registro de Preço, conforme expostos no item E - contratos. Tais atos administrativos obedeceram os ditames das leis.

Os processos licitatórios acima descritos foram efetuados em conformidade com as normas legais.

## **Comissão de Licitação**

A Comissão Permanente de Licitação, formada através da Portaria n.º 003/2005 de 12/05/2005 (fl. 146 TC) foi alterada através da Portaria n.º 008/2005 de 19/05/2005 (fl. 147 TC) e posteriormente alterada novamente pela Portaria n.º 009/2006 de 02/06/2006(fl 149 TC).

Abaixo demonstramos os servidores que compõem a Comissão Permanente de Licitação constituída pela última Portaria acima citada:

**Presidente:** Luiz Arnaldo Faria de Mello

**Membro:** Jesus Roberto Ferrer de Franciso

**Membro:** Tema Paes de BarrosTeixeira

**Membro Suplente:** José César Natali

**Membro Suplente:** Fernando Barbosa

A presidente da AGER/MT através da Portaria n.º 11/2006 de 28/06/06 (fl.150TC) nomeou o servidor Edmir Nunes de almeida para compor a Comissão Permanente de Licitação, somente para participar da licitação na modalidade Tomada de Preço n.º 001/2006.

Através da Portaria n.º 004/2005 (fl.146 TC) a presidente da AGER/MT nomeou a equipe técnica responsável pela realização da licitação na modalidade Pregão e definiu suas atribuições, abaixo descritas:

I - Representante do Comprador;  
Márcia Glória Vandoni de Moura

II - Coordenadores/Pregoeiros:  
Jopmine Falcão Freitas  
Edmir Nunes de almeida

III - Equipe de Apoio:  
Marley Araújo Moura Lima  
Clarice Aparecida Zunta Barbosa  
Jesus Roberto Ferrer de Francesco  
Vania Saliés

## **C – Contratos**

No período de janeiro a dezembro de 2.006 foram formalizados 21 (vinte e um) instrumentos contratuais, sendo 01 (um) por inexigibilidade de licitação, 10 (dez) através de dispensa de licitação, 01 (um) por meio de Carta Convite, 01 (um) através de Adesão de Registro de Preço, 09 (nove) através de Pregão/SAD e 01 (um) por meio de Tomada de Preço, conforme relação às folhas 317 até 319 TC.

Analizamos estes contratos quanto a sua formalização e constatamos que os mesmos estão regulares, com excessão do seguinte:

-Contrato de n.º. 05/2006 (data de celebração: 02/06/06);

-Contrato de n.º. 06/2006 (data de celebração: 09/05/06);

-Contrato de n.º. 07/2006 (data de celebração: 09/05/06) e

-Contrato de n.º. 08/2006 (data de celebração: 01/06/06) foram celebrados sem respeito

as suas respectivas ordem cronológicas, contrariando o que apregoa o art. 60 da Lei nº. 8.666/93.

### D – Alterações Contratuais

No exercício de 2006 a AGER celebrou 08 (oito) alterações contratuais. Tais instrumentos encontram-se abaixo relacionados e suas formalizações foram efetuadas de acordo com as normas legais:

TIPO DE ALTERAÇÃO E Nº.	DATA CELEBRAÇÃO	Nº. DO CONTRATO ORIGINAL	MOTIVO DA ALTERAÇÃO (OBJETO)	VIGÊNCIA	VALOR (R\$)
T. ADITIVO n.º03	01/02/06	017/2004	alteração de número de funcionários passando de 49 para 50 e de valor	.....	1.149.195,36
T. ADITIVO n.º04	12/11/06	017/2004	ALTERAÇÃO DE VIGÊNCIA	.....	.....
T. ADITIVO nº.5	19/12/06	017/2004	alteração de número de funcionários passando de 50 para 53 e de valor	.....	1.263.430,20
T. ADITIVO nº.5	29/11/06	014/2003	ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA,	29/11/06 a 29/11/07	.....
T. ADITIVO nº.5	18/04/06	016/2004	ACRESCER O VALOR DO PRESENTE CONTRATO EM 8,04% DO SEU VALOR ORIGINAL	.....	61.875,00
T. ADITIVO nº. 03	27/10/06	016/2004	ALTERAÇÃO DE VIGÊNCIA	24/10/06 A 26/10/07	.....
T. ADITIVO nº. 02	14/01/06	013/2004	ALTERAÇÃO DE VIGÊNCIA	14/01/06, a 14/11/07	.....
T. ADITIVO nº. 01	25/08/06	011/2006	ALTERAÇÃO DO LOGRADOURO DA CONTRATADA	25/08/06 a 25/08/07 (12 meses)	Valor Total R\$ 9.116,16, valor mensal R\$ 759,68

### E – Convênios

No exercício de 2006 a AGER celebrou dois convênios que encontram-se abaixo demonstrados. Os instrumentos em comento foram formalizados dentro das normas legais.

Nº. CONVÊNIO	DATA ASSINATURA	ORGÃOS CONVENIADOS	VIGÊNCIA	OBJETO	VALOR (R\$)
002/2006	14/03/06	AGER/MT SEC. DE EST. DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETECS	E 1 (UM) MÊS CONTADO A PARTIR DO DIA 14/03/06	CONTRIBUIÇÃO DA AGER/ MT COM 200 (DUZENTAS) REFEIÇÕES AOS PARTICIPANTES DO EVENTO DO DIA MUNDIAL DO CONSUMIDOR	17,50 POR REFEIÇÃO CUSTO ESTIMADO DE R\$ 3.500,00. VALOR EXECUTA DO DE R\$ 1.834,24
004/2006	23/11/06	AGER/MT	23/11/06 a 23/11/09	MÚTUA COOPERAÇÃO NO QUE SE REFERE À FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS	

Nº. CONVÊNIO	DATA ASSINATURA	ORGÃOS CONVENIADOS	VIGÊNCIA	OBJETO	VALOR (R\$)
				DOS PROFISSIONAIS REGULADOS PELAS LEIS nº 5.194 DE 24/12/66 E 6.496/77 QUANDO DA EXECUÇÃO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS ABRANGIDOS PELA AGER/MT	.....

## F – Análise dos Processos de Despesas

Os processos de despesas encontravam-se arquivados em pastas, contendo: NE devidamente preenchida e assinada, Liquidações de Empenho e Notas de Ordens Bancárias assinadas pelo ordenador de despesa.

Os pagamentos das despesas orçamentárias efetivadas mês a mês estão bem comprovadas com notas fiscais, recibos e outras formas legais e regulamentares de quitação em conformidade com o artigo 77 e 93 do decreto-lei n.º 200/67. A formalização do processo de pagamento da despesa obedeceu o disposto na Lei 4320/64 em seus artigos 58 e 65, assim como os arts. 60, 61, 62, 63 e 64 prévio empenho da despesa, preenchimento da nota de empenho, liquidação da despesa. Ficou comprovada a correta aplicação do erário, nos termos do art. 93 do decreto-lei 200/67.

### F1– Diárias

Consta nos balancetes a relação das diárias concedidas (pagas), de acordo com a Instrução Normativa nº 03/2005.

Conforme Resumo de Despesas Orçamentária por Orgão SIA617G (fl. 197/TC), foi concedido no exercício o montante de R\$ 88.515,00 de diárias.

A análise foi realizada por amostragem e verificamos que as despesas de diárias concedidas no período encontram-se em consonância com o disposto nos Decretos Estaduais nº 1.760/97, nº 7.631 de 24/05/06 e nº 8.256 de 30/10/06, com exceção das impropriedades abaixo relacionadas:

- Ausência do comprovante de embarque no processo de comprovação de diária contrariando o § 1.º, do art. 8º, do Decreto nº 7631/06;

Beneficiado	DESTINO	PERÍODO	VALOR R\$
Adair Barbosa Morais	Alto Garças	13 a 14/11/06	135,00
Clarice Aparecida Zunta	Recife	26 a 30/11/06	600,00
<b>TOTAL</b>			<b>735,00</b>

- Emissão da Nota de Empenho em data posterior à realização da viagem, contrariando o disposto no artigo 60 da Lei 4.320/64, e o artigo 6º do Decreto Estadual 7.631/06;

NOME	PERÍODO	Nº NE	DATA NE	VALOR R\$
Aroldo de Luna Cavalcanti	12 a 16/12/06	601027-7	18/12/06	750,00

NOME	PERÍODO	Nº NE	DATA NE	VALOR R\$
Ana Karla Ataíde Aires Costa	12 a 16/12/06	601029-3	18/12/06	550,00
Joelmar Nicodemos Peres Varjão	28 a 30/11/06	600906-6	01/12/06	500,00
Jomine Falcão Freitas	27 a 30/11/06	600908/2	01/12/06	800,00
<b>TOTAL</b>				<b>2.600,00</b>

## F2– Adiantamentos

No exercício de 2006 foram concedido quatro adiantamento no valor total de R\$ 4.258,00 ( Quatro mil duzentos e cinquenta reais).

Ficaram pendentes as prestações de contas abaixo relacionadas, contraindo o art. 1º, do decreto 20, de 05/02/1999.

Nome	Nº do Empenho	Dotação	Data	Valor R\$
Ana Carla Ataíde Aires Costa	263-0	3390.3900.240	18/04/06	R\$ 3.000,00
Ana Carla Ataíde Aires Costa	264-9	3390.3000.240	18/04/06	R\$ 800,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 3.800,00</b>

## F3 – Material de Consumo

Conforme Resumo de Despesas Orçamentária por Órgão SIA617G (fl. 197/TC), no período de janeiro a dezembro foi empenhado, liquidado e pago o valor de R\$ 175.346,07, relativo à material de consumo.

Realizamos análise por amostragem e verificamos que as despesas de material de consumo, no geral, encontram-se formalizadas em consonância com os dispositivos legais, com exceção das impropriedades abaixo relacionadas:

- A Agência pagou despesas com comemoração dos aniversários de servidores, bem como despesas com refeição e refrigerantes em comemoração ao dia do servidor, no montante de R\$ 1.149,00, conforme relacionado abaixo. Tais despesas não fazem parte da atividade fim da agência, o que contraria o disposto no art. 4º da Lei 4.320/64:

EMPENHO	DATA	VALOR	NOME CREDOR	HISTÓRICO
Nº NE	DATA	PGTO.		
600747-0	29/09/06	04/10/06	140,00 Padaria América Ltda	Nf. 274, ref. A coffe break dos aniversariantes do mês 09/2006
600848-5	31/10/06	07/11/06	250,00 Padaria América Ltda	Nf 309 ref. A coffe-broke dos aniversariantes mês 10/2006.
600868-0	08/11/06	05/12/06	15,00 Assoc. Do Pessoal da Caixa Econômica Federal de MT	Ref. Comemoração do dia do servidor dia 15/11, no clube da caixa – despesa com refrigerante.
600859-0	08/11/06	05/12/06	144,00 Assoc. Do Pessoal da Caixa Econômica Federal de MT	Ref. Comemoração do dia do servidor dia 15/11, no clube da caixa – despesa com limentação.
600951-1	05/12/06	14/12/06	600,00 Padaria América Ltda	Nf. 338 coffe break de comemoração dos aniversariantes do mês 12/2006.

**TOTAL** **1.149,00**

### **VIII – PATRIMÔNIO**

Os bens em uso da AGER estão codificados e identificados com o número do registro patrimonial, por plaquetas de metal afixadas em cada bem. A transferência dos bens está controlada por Termos de transferência anexos aos Termos de Responsabilidade.

O responsável pelo setor de Patrimônio da AGER é o Sr. Reginaldo Ramos de Souza.

Foi nomeada através da Portaria nº 13 de 25/10/06 a comissão de controle, registro e avaliação do Patrimônio para o exercício de 2006, de conformidade com o art. 96 da lei 4.320/64, composta pelos seguintes membros:

- Presidente – Aroldo de Luna Cavalcanti
- Secretaria – Juliana Carla Formiga
- Membro – Reginaldo Ramos de Souza
- Membro – Luiz Alberto do carmo

Foi elaborado o Inventário Físico e Financeiro de Bens Móveis e Imóveis no final de 2006, conforme os arts. 94 e 96 da Lei nº 4320/64 que determina o registro dos bens que integram o patrimônio, no entanto o mesmo não está assinado pelos membros da comissão de avaliação do Patrimônio. Seus Bens totalizam o montante de R\$ 582.610,75, conferindo com o registrado no Balanço Patrimonial, conforme demonstramos:

<b>TITULO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Saldo em 31/12/2005	549.074,70
Aquisição no exercício	29.610,40
Incorporação de bens móveis - doação	10.625,00
Baixa no exercício	6.699,95
Saldo em 31/12/2006 conforme inventário	582.610,15

#### **A – Controle dos Bens Patrimoniais**

A AGER possui termo de responsabilidade assinado pelo chefe de cada setor onde os bens estão alocados, os quais responsabilizando-se pela guarda e integridade dos mesmos.

Nos foi apresentado Termo de Transferências dos bens.

#### **B – Veículos**

O órgão possui sob sua responsabilidade os veículos relacionados abaixo:

RENAVAM Nº	MODELO/ ANO/COR	PLACA	SITUAÇÃO DO VEÍCULO
730239357	Fiat Palio - 04 portas - 1999/2000 - cor branca	JZC 3081	Pertencente a AGER
875822118	Frontier XE: Nissan, cab. dupla, tração 4x4 – 2005/2006, cor branca, comb. Diesel	KAA – 1152	Contrato de Comodato – SEJUSP
875819192	Frontier XE: Nissan, cab. dupla, tração 4x4 – 2005/2006, cor branca, comb. Diesel	KAA – 1032	Contrato de Comodato – SEJUSP

Constatamos que os veículos acima citados encontravam-se com a sua documentação regular perante ao Órgão de Transito.

O órgão não possuía um controle satisfatório de combustível até 31/12/06.

### **C – Almojarifado**

O setor de almojarifado da AGER, esteve no exercício examinado, sob a responsabilidade de Ariane Araújo do Nascimento.

A entrada de mercadoria é feita através da Nota Fiscal e a saída dos bens de consumo ocorre mediante requisição do setor, feita manualmente, onde os bens são entregues pelo responsável do almojarifado, que logo após 15 dias efetua a baixa manual no sistema informatizado. Confrontando o estoque de alguns itens registrados no computador, menos as requisições efetuados após o registro, constatamos que conferem com o estoque das prateleiras.

No final de cada mês é emitido um demonstrativo sintético no saldo do mês anterior, mais as entradas e menos as saídas, e o saldo do final do mês; este controle é feito somente por valor.

## **IX – ANÁLISE DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS**

O Balanço Geral/2006 e os balancetes da AGER/MT foram encaminhados a esta Corte de Contas no prazo estabelecido no art. 1º, da Instrução Normativa nº 01/05, deste Tribunal e conforme o estabelecido no inc. I, do art. 129, da Resolução nº 02/2002 – Regimento Interno TCE/MT.

A Contabilidade está sendo feita pela Contadora devidamente inscrita no CRC-MT 009565/P-O, Sr.<sup>a</sup> **ANDREIA CRISTINA COSTA**, RG n.º 10.588.833-SJ/MT, CPF: 794.443.501-34, residente na Rua Almerindo de Almeida, Nº 35 – Bairro Alvorada, Cuiabá-MT.

Da análise das peças contábeis, destacamos:

### **A – Balanço Orçamentário**

O Balanço Orçamentário compara as receitas e despesas previstas com as realizadas, bem como demonstra o confronto entre as receitas e despesas realizadas, devendo ser apresentado em conformidade com a Lei Federal 4.320/64, cujo Anexo 12 é o modelo a ser seguido.

### **Análise da Receita Orçamentária:**

-Previsão da Receita	R\$ 5.503.288,00
-Realização da Receita	<u>R\$ 4.274.003,54</u>
-Diferença	<b>R\$(1.229.284,46)</b>

Pelo demonstrado acima observa-se que a receita arrecadada foi 22,34 % menor que a previsão, indicando deficiência na arrecadação da AGER.

#### **Análise da Despesa Orçamentária:**

-Fixação da Despesa	R\$ 5.503.288,00
-(+) Créditos Adicionais	R\$ 669.610,00
<b>-Total dos Créditos Disponíveis</b>	<b>R\$ 6.172.898,00</b>
-Total da despesa realizada	<u>R\$ 4.372.710,78</u>
-Saldo Orçamentário	<b>R\$ 1.800.187,22</b>

Observamos pelo demonstrativo acima uma economia orçamentária da ordem de 29,16 %, no valor de R\$ 1.800.187,22.

#### **Análise da Execução Orçamentária:**

-Receita Realizada	R\$ 4.274.003,54
-Despesa Executada	<u>R\$ 4.372.710,78</u>
<b>-Déficit de Execução</b>	<b>R\$ (98.707,24)</b>

O resultado da execução orçamentária no exercício de 2006 foi déficit de R\$ 98.707,24, conforme demonstrado acima.

Os resultados acima demonstrados estão em consonância com os demonstrados no Balanço Orçamentário à fl. 12 TC.

### **B – Balanço Financeiro**

O Balanço Financeiro do exercício de 2006 da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso, demonstra a receita e a despesa orçamentária, o movimento extra orçamentário, os saldos oriundos do exercício anterior e os saldos que se transferem para o exercício seguinte.

O saldo disponível que veio do exercício anterior no valor de R\$ 479.894,03 é o mesmo apresentado no Balanço Financeiro do exercício de 2005.

Os saldos disponíveis das conciliações nos meses de janeiro a dezembro conferem com os registrados nos balancetes.

O saldo disponível que vai para o exercício seguinte no valor de R\$ 333.858,16 é o mesmo lançado no Balanço Patrimonial, e confere com os extratos bancários e respectivas conciliações.

O total de Restos a Pagar inscritos (doc. de fl. 26 TC) no valor de R\$ 136.508,83 é o mesmo constante no Balanço Financeiro e na Demonstração da Dívida Flutuante (doc. de fl. 25 TC).

O total de Restos a Pagar Pago (doc. de fl. 27 TC) no valor

de R\$ 141.486,59 é o mesmo constante no Balanço Financeiro, porém não confere com o valor das baixas constante na Demonstração da Dívida Flutuante. A diferença refere-se à cancelamento de restos a pagar advindos do exercício de 2005, no montante de R\$ 33.782,51, devidamente registrado na Demonstração das Variações Patrimoniais (fl.15 TC) em Canc. Div. Passivas.

O valor demonstrado no Balanço Financeiro e na Demonstração da Dívida Flutuante na coluna consignações não representa as consignações retidas no exercício (receita extra-orçamentária) e consignações pagas ou baixadas no exercício (despesa extra-orçamentária), e sim Restos a Pagar da conta consignação.

### **C – Balanço Patrimonial**

O Balanço Patrimonial apresenta um saldo do disponível no valor de R\$ 333.858,16 que confere com o apresentado no Balanço Financeiro e com a folha de conciliação bancária.

O Balanço Patrimonial evidencia no Ativo Permanente os Bens Móveis e almoxarifado da AGER, sendo que os Bens Móveis no total de R\$ 582.610,75 e almoxarifado no valor de R\$ 39.579,64.

O total demonstrado no Balanço Patrimonial – Passivo Financeiro é o mesmo demonstrado na Demonstração da Dívida Flutuante (fl. 25 TC) no valor de R\$ 136.523,68.

### **Demonstração do saldo Patrimonial.**

• Saldo do exercício anterior (BP)	R\$ 751.865,07
• Resultado Patrimonial do Exercício (DVP)	R\$ (15.104,42)
• = Saldo Patrimonial (Ativo Real Líquido)	R\$ 736.760,65
• Registrado no Balanço Patrimonial	R\$ 736.760,65

Anexamos fl. 290 TC cópia do Balanço Patrimonial do exercício anterior.

### **Composição do Ativo Real Líquido:**

• Ativo Financeiro	333.858,16
• Ativo Permanente	622.190,39
• Ativo Realizável	20,00
• (-) Passivo Financeiro	(136.523,68)
• (-) Passivo Permanente	(82.784,22)
• (=) Ativo Real Líquido	736.760,65

### **Sistema Compensado**

Consta no Ativo e no Passivo Compensado as Contas:

- Respons. Por Adiantamento, o valor de R\$ 4.823,31 e
- Resp. Valores Títulos e Bens, o valor R\$ 121.800,00.

Títulos e Bens no valor R\$ 121.800,00 refere-se a dois veículos Nissan/Frontier cedidos em comodato pela Secretaria de Segurança Pública. Contrato de cessão de uso anexo as fls 300 a 303 TC.

## **X – CONTROLE INTERNO**

A necessidade dos Sistemas de Controle Interno e seus mecanismos no âmbito da administração pública estão claramente definidas na Constituição Federal, pelo do art. 74, na Constituição Estadual, artigo 191, na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 75 a 80) e, mais recentemente, na Lei Complementar 101, de maio de 2000, que instituiu um novo paradigma de gestão pública quando se refere, notadamente, aos artigos 54, parágrafo único, e 59.

Destacamos que o controle interno é um sistema que pode ou não ser exercido por um setor específico, porém o que se torna essencial é a instituição de mecanismos operacionais nas várias unidades da instituição, visando o caráter preventivo, a correção de eventuais desvios, além da atuação como instrumento auxiliar de gestão.

Na Controladoria Geral da União, os princípios do controle interno administrativo encontram-se dispostos da seguinte forma:

- relação custo/benefício – consiste na avaliação do custo de um controle em relação aos benefícios que ele possa proporcionar;
- qualificação adequada, treinamento e rodízio de funcionários – a eficácia dos controles internos administrativos está diretamente relacionada com a competência, formação profissional e integridade do pessoal. É, pois, imprescindível haver uma política de pessoal que contemple:
  - a) seleção e treinamento de forma criteriosa e sistematizada, buscando melhor rendimento e menores custos;
  - b) rodízio de funções, com vistas a reduzir/eliminar possibilidades de fraudes; e
  - c) obrigatoriedade de funcionários gozarem férias regularmente, como forma, inclusive, de se evitar a dissimulação de irregularidades.
- delegação de poderes e definição de responsabilidades – a delegação de competência, conforme prevista em lei, será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com vistas a assegurar maior rapidez e objetividade às decisões. O ato de delegação deverá indicar, com precisão, a autoridade delegante, delegada e o objeto da delegação. Assim sendo, em qualquer unidade/entidade, devem ser observados:
- existência de regimento/estatuto e organograma adequados, nos quais a definição de autoridade e conseqüentes responsabilidades sejam claras e satisfaçam plenamente às necessidades da organização; e
- manuais de rotinas/procedimentos, expressamente determinados, que considerem as funções de todos os setores do órgão/entidade.
- segregação de funções – a estrutura das unidades/entidades deve prever a separação entre as funções de autorização/aprovação de operações, execução, controle e contabilização, de tal forma que nenhuma pessoa detenha competências e atribuições em desacordo com este princípio;
- instruções devidamente formalizadas – para atingir um grau de segurança adequado é indispensável que as ações, procedimentos e instruções sejam disciplinados e

formalizados através de instrumentos eficazes e específicos, ou seja, claros e objetivos e emitidos por autoridade competente;

- controles sobre as transações – é imprescindível estabelecer o acompanhamento dos fatos contábeis, financeiros e operacionais, objetivando que sejam efetuados mediante atos legítimos, relacionados com a finalidade da unidade/entidade e autorizados por quem de direito; e
- aderência a diretrizes e normas legais – o controle interno administrativo deve assegurar tanto a observância às diretrizes, aos planos, normas, leis, regulamentos e procedimentos administrativos, quanto a efetivação dos atos e fatos de gestão mediante atos legítimos, relacionados com a finalidade da unidade/entidade.

De uma forma geral, a partir das deficiências constatadas durante o nosso exame *in loco*, constatamos que a AGER apresenta inobservância/ausência de controle interno administrativo: a) sobre as transações; b) sobre qualificação adequada, treinamento e rodízio de funcionários; c) sobre manuais de rotinas/procedimentos, claramente determinados e d) sobre segregação de funções, em desacordo, portanto, com o art. 74 da Constituição Federal.

## **XI – RECOMENDAÇÕES**

A fim de colaborar com a administração pública deste órgão, para que não haja reincidência dos pontos detectados no período examinado, recomendamos sejam adotadas as seguintes providências:

1. Que seja implantado o sistema de Controle Interno no órgão;
2. Que seja efetuado o controle de combustível.
3. Que nas celebrações de contratos sejam obedecidas a ordem cronológica conforme o art 60 da Lei 8666/93.
4. Elevar o percentual de servidores concursados uma vez que apenas 16,27% dos colaboradores da AGER possuem vínculo efetivo, e, em contrapartida, 41,07% possuem vínculo precário com a Autarquia, e 42,63 são Terceirizados.
5. Que nos Balancetes Financeiros, no Grupo Receita Extra Orçamentária na conta Consignações Retidas, conste o saldo anterior, o movimento do período e o saldo acumulado dessa conta e não da forma que está demonstrado, pois o valor demonstrado refere-se a Consignação retidas e não Pagas no mês (saldo de consignação).
6. Demonstrar na conta consignação paga, o saldo anterior pago mais o pago do mês e o acumulado pago e não pagamento de consignações de meses anteriores como está sendo demonstrado desta conta.
7. Que sejam tomadas medidas efetivas com a máxima urgência, no sentido de viabilizar a inscrição em dívida ativa dos créditos pendentes de recebimento, seja proveniente de autuações ou de tarifas de regulação.

## XII –RESUMO DOS PONTOS A SEREM ESCLARECIDOS

Do exposto no presente relatório, a Presidente Sr<sup>a</sup> Márcia Glória Vandoni de Moura, juntamente com o Chefe do Orgão de Finanças, Sr. Aroldo de Luna Cavalcanti devem ser notificados para esclarecer os seguintes pontos de auditoria:

### **Sr<sup>a</sup> Márcia Glória Vandoni de Moura**

1. O tesouro estadual contribuiu com 49,18 % da receita total arrecadada pela AGER e com 63,43 % das receitas utilizadas para efetivar as atividades próprias do Estado de Mato Grosso, (desconsiderando o repasse da ANEEL para fiscalização de concessões da União), fato que atenta contra a natureza autárquica e a autonomia financeira prevista no artigo 1º da Lei 66/99 contrariando o artigo 17 da citada Lei, especialmente o inciso IV, que prevê repasses do Tesouro apenas no primeiro ano após efetiva instalação da AGER;
2. Concessão de parcelamento de créditos sem autorização em lei específica, contrariando o artigo 155-A da Lei nº5.172/1996 (Código Tributário Nacional);
3. Não houve inscrição em dívida ativa dos créditos a receber decorrentes da atividade fiscalizatória (Autos de Infração), no montante de **R\$ 609.623,13** em desobediência ao parágrafo 8º, do art. 47 da LC 149/03; **F11**
4. Não houve inscrição em dívida ativa dos créditos a receber decorrentes da cobrança da Taxa de Regulação, Fiscalização e Controle - TRFC, no montante de **R\$ 1.132.315,97**, contrariando os art. 6º e 8º da Lei 7.981/03; **F11**
5. Vinte e oito servidores da SINFRA exercem a função de “agente fiscal” sem nenhum amparo legal, pois a atividade de fiscalização é privativa dos Analistas Reguladores, de acordo com o artigo 24 da Lei 66/99;
6. Não foi destinada a parte patronal do Regime Próprio de Previdência de janeiro a outubro, contrariando o § 1º, do art. 2º, da Lei Complementar nº 202, de 28/12/2004, que prevê que a contribuição patronal dos Poderes será igual à de seus servidores ativos, inativos e pensionistas – **A 02**

### **Sr. Aroldo de Luna Cavalcanti**

7. Recebimento de valores relativos a Taxa de Regulação e Fiscalização dos Serviços de Terminais Rodoviários - TTR em desacordo com o que dispõe o art. 56 da LC 149/03;
8. Não constituição do crédito tributário decorrente do não pagamento de TTR e Tarifa de Embarque por parte da empresa Servexte Serviços Ltda.; **F09**
9. Quando dos parcelamentos de Autos de Infração no montante de **R\$ 97.246,33**, não foram acrescidos a multa de 2% (dois por cento) e nem os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês na consolidação do valor dos débitos, como dispõe o art. 7º da resolução nº 10/2006;
10. Acolhimento de parcelamentos de Autos de Infração com pagamento da primeira parcela após o prazo máximo estabelecido na Resolução 10/2006 (30/12/2006);

1. Classificação da receita proveniente da MT Gás no valor de R\$ 39.026,90 indevidamente como “Cota Corrente da Administração Indireta Recebida”;
2. Contabilização incorreta como receita de serviços dos valores relativos à multas (R\$ 151.919,76) e à taxas cobradas pelo poder de polícia (TRFC - R\$ 841.195,85 e TTR - R\$ 689,32);
3. Não recolhimento da parte retida dos segurados ao regime próprio da previdência (FUNPREV), referentes as folhas de pagamentos dos meses de outubro a novembro/2006 e 13º salário, contrariando artigo 2º, inciso II, Lei 254/06;
4. Ausência de Bilhete de passagem aérea em dois processos de comprovação de diária contrariando o § 1.º, do art. 8º, do Decreto nº 1760/97;
5. Emissão da Nota de Empenho para pagamento de diárias em data posterior à realização da viagem em quatro processos, contrariando o disposto no artigo 60 da Lei 4.320/64, e o artigo 6º do Decreto Estadual 7.631/06;
6. Não apresentação de duas prestações de adiantamentos concedidos, contrariando o art. 1º, do decreto 20, de 05/02/1999.
7. Pagamento de despesas com comemoração dos aniversários de servidores e despesas com refeição e refrigerantes em comemoração ao dia do servidor, no montante de R\$ 1.149,00 (43,74 UPF/MT), contrariando o disposto no art. 4º da Lei 4.320/64; **E24**
8. Controle Interno deficiente, contrariando o artigo 74 da Constituição Federal c/c artigo 76, Lei 4.320/64; **E 39**

É o nosso relatório concernente ao exame das contas anuais do exercício de 2006 da Agência Estadual dos Servidores Públicos Delegados de Estado de Mato grosso.

Subsecretaria de Controle de Organizações Estaduais da Sexta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá/MT, 14 de junho de 2007.

*Célia Schneider da Cunha*  
Auditor Público Externo

*Teófanés Lara Ibarra*  
Técnico Instrutivo e de Controle

*Gilson Gregório*  
Auditor Público Externo  
CRC/MT 007461/O-2